
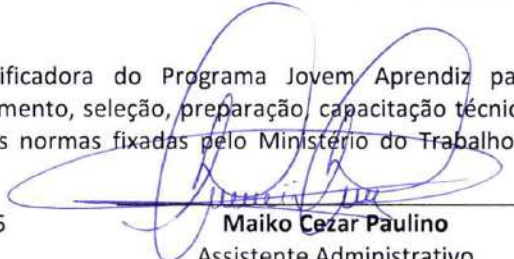


**Do:** Setor de Recursos Humanos  
**Para:** Compras e Licitações  
**Justificativa:** Solicitamos autorização para contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

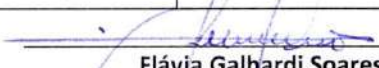
Data: 18/07/2025   
**Paula Heloíse Boson**  
 Gerente de Recursos Humanos

**De:** Compras e Licitações  
**Para:** Diretoria Financeira  
**Justificativa:** Autorização para contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

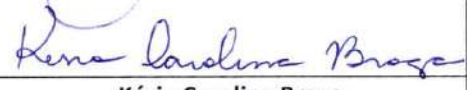
Data: 28/07/2025   
**Maiko Cezar Paulino**  
 Assistente Administrativo

**De:** Diretoria Financeira  
**Para:** Diretoria Administrativa  
**Providências a Tomar:** Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de Trabalho 01.001.10.123.0001.2001		Elemento de Despesa 3.1.90.11		Desdobramento 99.01 / 99.02		Fonte de Recursos 1067	
Fonte de Recurso 1067	Valor da Dotação Orçamentária 2.497.647,17	Valor Empenhado 1.176.915,30	Valor Disponível 1.320.731,87	Empenho Desdobramento 0,00			
Fonte de Recurso 1067	Valor da Dotação Orçamentária 2.497.647,17	Valor Empenhado 1.176.915,30	Valor Disponível 1.320.731,87	Empenho Desdobramento 0,00			
Saldo Orçado Disponível	11.419,69 / 1.189,55		Desdobramento da Despesa		0,00 / 0,00		

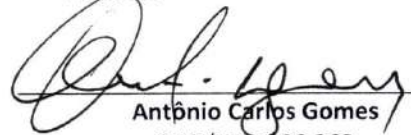
Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:   
 Data: 28/07/2025 **Flávia Galbardi Soares**  
 CRC: 050380/O-1

**De:** Diretora Administrativa  
 Autorização de Providências:  Sim  Não  
**Para:** Assessoria Jurídica

Data: 01/08/25   
**Késia Carolina Braga**  
 Diretora Administrativa

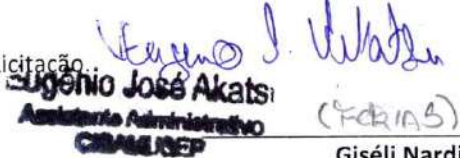
**De:** Assessoria Jurídica  
**Para:** Comissão de Contratação  
**Providências a Tomar:**

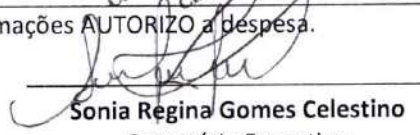
- \* Regime de Aditamento:
- \* Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21):  Anexo
- \* Formalizar Parecer Nº do Parecer: 034/2025 - WS/INE  Anexo
- \* Inexigibilidade Nº do Parecer: \_\_\_\_\_  Anexo
- \* Licitação – Pregão
- \* Contrato –  Sim  Não

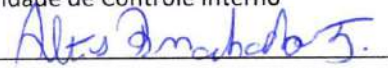
Data: 06/08/2025   
**Antônio Carlos Gomes**  
 OAB/PR nº 26.262

**Da:** Comissão de Contratação  
**Para:** Secretária Executiva  
**Providências a Tomar:** A Referida despesa será efetuada através de Licitação.

a) Elaboração do Edital de Chamamento Público:  Sim  Não.

Data: 06/08/25   
**Giséli Nardi Paixão**  
 Presidente da Comissão de Contratação

De acordo com as informações AUTORIZO a despesa.  
 Data: 06/08/25   
**Sonia Regina Gomes Celestino**  
 Secretária Executiva

Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno  
 Data: 06/08/25   
**Altieres Bruno Machado Junior**  
 Unidade de Controle Interno

Sonia Regina Gomes Celestino  
 Secretária Executiva  
 Cons. Púb. Inter. de Saúde do  
 Sert. Paraense  
 CISAMUSEP

**De:** Diretoria Administrativa

**Para:** Diretoria Financeira

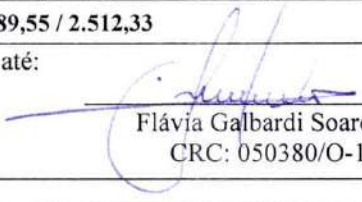
**Providências a tomar:**

Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de trabalho	Elemento de Despesa	Desdobramento	Fonte de Recursos	
01.001.10.123.0001.2001	3.1.90.11 / 3.1.90.13	99.03 / 99.01	1067	
Fonte de Recursos 1067	Valor Dotação Orçamentária 2.497.647,17	Valor Empenhado 1.176.915,30	Valor Disponível 1.320.731,87	Empenhado Desdobramento 0,00
Fonte de Recursos 1067	Valor Dotação Orçamentária 649.613,51	Valor Empenhado 366.375,57	Valor Disponível 283.237,94	Empenhado Desdobramento 0,00
Saldo orçado disponível		1.189,55 / 2.512,33		

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

Data: 28/07/2025

  
Flávia Galbardi Soares  
CRC: 050380/O-1

**De:** Diretoria Administrativa

**Para:** Diretoria Financeira


**Providências a tomar:**

Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de trabalho	Elemento de Despesa	Desdobramento	Fonte de Recursos	
01.001.10.123.0001.2001	3.1.90.13	99.02 / 99.03	1067	
Fonte de Recursos 1067	Valor Dotação Orçamentária 649.613,51	Valor Empenhado 366.375,57	Valor Disponível 283.237,94	Empenhado Desdobramento 0,00
Fonte de Recursos 1067	Valor Dotação Orçamentária 649.613,51	Valor Empenhado 366.375,57	Valor Disponível 283.237,94	Empenhado Desdobramento 0,00
Saldo orçado disponível		228,39 / 114,20		

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

Data: 28/07/2025

  
Flávia Galbardi Soares  
CRC: 050380/O-1

**De:** Diretoria Administrativa

**Para:** Diretoria Financeira


**Providências a tomar:**

Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de trabalho	Elemento de Despesa	Desdobramento	Fonte de Recursos	
01.001.10.123.0001.2001	3.3.90.39	99.99	1069	
Fonte de Recursos 1069	Valor Dotação Orçamentária 2.235.580,00	Valor Empenhado 605.707,30	Valor Disponível 1.629.272,70	Empenhado Desdobramento 1.801.665,51
Fonte de Recursos -	Valor Dotação Orçamentária -	Valor Empenhado -	Valor Disponível -	Empenhado Desdobramento -
Saldo orçado disponível				

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

Data: 28/07/2025

  
Flávia Galbardi Soares  
CRC: 050380/O-1

**De:** Diretoria Administrativa

**Para:** Diretoria Financeira

**Providências a tomar:**

Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de trabalho	Elemento de Despesa	Desdobramento	Fonte de Recursos	
Fonte de Recursos	Valor Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenhado Desdobramento
Fonte de Recursos	Valor Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenhado Desdobramento
Saldo orçado disponível				

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Flávia Galbardi Soares  
CRC: 050380/O-1

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Item	Código Elotech	Código CATSERV	Descrição	Unid.	Quant. máxima	Contribuição institucional (taxa de administração) (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (valor da taxa x quantidade de contratados x 12 meses)
1	101072	15156	OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APREDIZ NO CISAMUSEP, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, DISPONIBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS JOVENS APRENDIZES DE ACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SERVIÇO	4			

## 2 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de jovem aprendiz tem por objetivo oferecer, aos adolescentes e jovens, uma formação técnico-profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizada por atividades teóricas e práticas, visando sua inserção no mercado formal de trabalho, contribuindo, desta forma, para a diminuição da principal causa de desemprego juvenil que é a falta de experiência profissional. É uma oportunidade de os jovens complementarem a sua formação básica com uma formação profissional, permitindo que desenvolvam habilidades requisitadas pelo mercado de trabalho como a proatividade e a capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações.

A obrigatoriedade de contratação de aprendizes está estabelecida nos artigos 428 a 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterada pela Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018, Portaria TEM nº 3.872/2023 e Instrução Normativa nº 146/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho. Tal legislação regulamenta a contratação dos aprendizes e determina, dentre outras coisas, que os estabelecimentos de qualquer natureza que tenham pelo menos 7 (sete) empregados contratados em regime celetista contratem empregados aprendizes, inclusive as empresas públicas, como é o caso do CISAMUSEP.

Além do mais, em 05/06/2025 o CISAMUSEP foi notificado, via DET (Domicílio Eletrônico Trabalhista), a enviar os documentos e arquivos relacionados à contratação dos aprendizes até o dia 01/09/2025. Tais documentos devem comprovar o cumprimento da obrigação legal de contratar aprendizes, estabelecida no artigo 429 da CLT. A cota mínima de contratação, conforme notificação, é de 3 (três) aprendizes conforme dados autodeclarados pelo Consórcio no eSocial até a competência de abril de 2025.

Considerando que o número atual de funções do Consórcio pode variar conforme ocorrência de novas admissões, solicitamos a quantidade de até 4 (quatro) aprendizes para suprir essa possível variação.

Diante do apresentado, podemos concluir que a presente contratação é necessária à administração, pois sua inexecução poderia acarretar consequências ao CISAMUSEP considerando as exigências legais.

## 3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS PREVISTOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

3.1 A quantidade estimada será de até 4 (quatro) aprendizes;

3.2 O CISAMUSEP não permanecerá obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para aprendizes, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da administração, que por sua vez serão condicionadas ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o número mínimo de cotas obrigatória;

3.3 A jornada de trabalho do aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67, do mesmo normativo trabalhista, e será fixada, para fins desta contratação, em 4 (quatro) horas diárias, totalizando 100 (cem) horas por mês;

3.4 A formação teórica do contrato de aprendizagem deverá ser realizada na sede da empresa a ser contratada e a parte prática será realizada na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, sito na Rua Adolpho Contessotto, 620, zona 28, Maringá/PR;

3.5 Caberá ao CISAMUSEP assegurar ao aprendiz todos os direitos e benefícios previstos na CLT que tratam do contrato de aprendizagem, como o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário, férias e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação;

- 3.5.1 A empresa a ser contratada será remunerada através de taxa administrativa a ser paga mensalmente por jovem aprendiz;
- 3.6 Para seleção do aprendiz, a empresa a ser contratada deverá realizar a triagem dos candidatos e encaminhar 3 (três) opções de candidatos por vaga para seleção por parte do CISAMUSEP;
- 3.7 Os aprendizes selecionados e contratados pelo CISAMUSEP deverão estar matriculados em instituição de ensino, bem como estar inscrito no Programa de Aprendizagem. Excetua-se a necessidade de estar matriculado em instituição de ensino na hipótese do aprendiz concluir o ensino médio durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas no CISAMUSEP;
- 3.8 O programa deverá atender prioritariamente os adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, permitindo a celebração do contrato de aprendizagem pelo prazo de até 02 (dois) anos, vinculado à duração do curso de aprendizagem;
- 3.9 Os jovens aprendizes desempenharão atividades administrativas internas na unidade do CISAMUSEP, sendo vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, cujo CBO de referência será 4110;
- 3.10 O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação;
- 3.11 O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam a sua frequência à escola e o aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas, com a indispensável rotatividade de tarefas, de complexidade progressiva;
- 3.12 Os aprendizes obrigam-se, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática);
- 3.13 A empresa a ser contratada deverá oferecer instalações físicas destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

#### **4 DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

- 4.1 O contrato de aprendizagem será ajustado por escrito, não podendo ser estipulado por prazo superior a 2 (dois) anos, de maneira que assegure ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- 4.2 O contrato deve conter expressamente o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa;
- 4.3 Caberá ao CISAMUSEP o pagamento do salário aos aprendizes e o cumprimento de todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação;
- 4.4 O contrato do aprendiz será encerrado quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
- 4.4.1 Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, mediante comprovação de laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem;
- 4.4.2 Falta disciplinar grave;
- 4.4.3 Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
- 4.4.4 Por solicitação do aprendiz;

4.5 Em caso de desligamento, a empresa a ser contratada deverá encaminhar novos candidatos ao CISAMUSEP para substituição conforme demanda do Consórcio;

4.6 As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela empresa a ser contratada, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;

4.7 A jornada máxima do contrato será de 20 (vinte) horas semanais para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica e prática, cuja jornada diária deverá ser compatível com o horário escolar;

4.8 As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com os recessos escolares e com as férias do programa de capacitação, devendo o CISAMUSEP ser informado formalmente pela empresa a ser contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao início e término das férias;

4.9 O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido numa única vez;

4.10 O programa de aprendizagem e capacitação a ser realizado pela empresa a ser contratada deverá:

4.10.1 Prever a aprendizagem na área de formação administrativa, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

4.10.2 Oferecer instalações físicas localizadas no município de Maringá/PR, em condições adequadas e dispor de toda infraestrutura composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;

4.10.3 Possuir equipe técnica multidisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, integrada por profissionais capacitados a acompanhar os jovens durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas aos ambientes de trabalho, escolar e familiar.

## 5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que comprove(m) que a empresa a ser contratada possui experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado;

5.1.1 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

5.1.2 O(s) contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deve(m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término, local onde o serviço foi prestado, tipo de serviço prestado, identificação da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente, bem como do signatário;

5.1.3 Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

5.1.4 As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade;

5.2 Cópia do registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP – do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.3 Cópia do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro do prazo de validade;

- 5.4 Declaração que manterá em seu quadro de pessoal, durante toda a execução do contrato, os seguintes profissionais registrados como empregados devidamente qualificados para a execução do curso de aprendizagem, adequado ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional na seguinte quantidade mínima, de acordo com a Portaria MTE nº 3872/2023:
  - 5.4.1 Um instrutor para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários;
  - 5.4.2 Um coordenador pedagógico no quadro de pessoal com formação superior na área de educação ou área correlata, em cada Unidade da Federação onde atuar;
  - 5.4.3 Um psicólogo e/ou um assistente social em regime integral de jornada, responsável pelo atendimento psicossocial aos aprendizes, por unidade de execução das aulas teóricas;
  - 5.4.4 Caso a entidade formadora possua até 500 (quinhentos) aprendizes matriculados, fica dispensada a contratação do psicólogo e/ou assistente social, desde que assegure a oferta de atendimento psicossocial remoto, com psicólogos ou assistentes sociais em quantidade suficiente e diretamente vinculados ao seu quadro de pessoal, e que sejam cumpridas rigorosamente as diretrizes de atendimento psicológico remoto emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia;
  - 5.4.5 Pessoal de apoio para garantir a organização e o acompanhamento da aprendizagem profissional;
- 5.5 Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo empregatício com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital – CTPS Digital;
  - 5.5.1 A comprovação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato por meio do envio dos documentos no e-mail do Fiscal do Contrato.

## 6 OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado;
- 6.2 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 6.3 Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- 6.4 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 6.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 6.6 Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 6.7 Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
- 6.8 Realizar a seleção dos aprendizes entre os candidatos encaminhados pela empresa a ser contratada;
- 6.9 Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do contrato;
- 6.10 Atentar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;

- 6.11 Proporcionar locais e condições para a realização da prática, para uma formação técnico-profissional metódica, cujas atividades sejam correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- 6.12 Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;
- 6.13 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 6.14 Designar orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- 6.15 Garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa;
- 6.16 Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- 6.17 Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- 6.18 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 6.19 Informar à empresa a ser contratada, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz;
- 6.20 Informar e solicitar a manifestação expressa da empresa a ser contratada quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- 6.21 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz na sede do CISAMUSEP por meio do registro dos horários de trabalho no registrador eletrônico de ponto biométrico;
- 6.22 Garantir a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **7 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

- 7.1 Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, responsabilizando-se inteiramente pela execução do objeto;
- 7.2 Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 7.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMUSEP em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da notificação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- 7.4 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.5 Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 7.6 Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual

impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CISAMUSEP;

7.7 Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CISAMUSEP;

7.8 Providenciar desligamento ou substituição do aprendiz mediante solicitação do CISAMUSEP, desde que obedecidas as normas legais;

7.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CISAMUSEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Consórcio;

7.10 Prestar auxílio ao CISAMUSEP quanto aos aspectos técnicos do contrato de aprendizagem;

7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.12 Emitir faturas mensais relativas à taxa de administração decorrente da contratação dos aprendizes;

7.13 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os jovens de acordo com a área de interesse do CISAMUSEP;

7.14 Comunicar imediatamente ao CISAMUSEP qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos aprendizes;

7.15 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, preposto responsável para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, a quem o CISAMUSEP recorrerá sempre que for necessário;

7.16 A empresa a ser contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução;

7.17 Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

7.18 Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do jovem no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

7.19 Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

7.20 Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz trimestramente, no tocante ao programa de aprendizagem;

7.21 Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;

7.22 Formalizar o Contrato de Aprendizagem;

7.23 Manter e executar programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências do CISAMUSEP, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;

7.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.25 Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos do Ministério do Trabalho e Emprego e nas legislações vigentes;

7.26 Manter em seu quadro de pessoal, durante toda a execução do contrato, os seguintes profissionais registrados como empregados devidamente qualificados para a execução do curso de aprendizagem, adequado ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional na seguinte quantidade mínima, de acordo com a Portaria TEM nº 3872/2023:

7.26.1 Um instrutor para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários;

7.26.2 Um coordenador pedagógico no quadro de pessoal com formação superior na área de educação ou área correlata, em cada Unidade da Federação onde atuar;

7.26.3 Um psicólogo e/ou um assistente social em regime integral de jornada, responsável pelo atendimento psicossocial aos aprendizes, por unidade de execução das aulas teóricas;

7.26.4 Caso a entidade formadora possua até 500 (quinhentos) aprendizes matriculados, fica dispensada a contratação do psicólogo e/ou assistente social, desde que assegure a oferta de atendimento psicossocial remoto, com psicólogos ou assistentes sociais em quantidade suficiente e diretamente vinculados ao seu quadro de pessoal, e que sejam cumpridas rigorosamente as diretrizes de atendimento psicológico remoto emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia;

7.26.5 Pessoal de apoio para garantir a organização e o acompanhamento da aprendizagem profissional;

7.27 Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo empregatício com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital – CTPS Digital, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato por meio do envio dos documentos no e-mail do Fiscal do Contrato;

7.27 Emitir o certificado de conclusão do curso ou atestado de conclusão dos módulos realizados na hipótese de não conclusão por parte do aprendiz;

7.28 Não cobrar do aprendiz qualquer valor financeiro relacionado à realização do curso aprendizagem profissional, ficando sob responsabilidade da empresa a ser contratada toda a formação teórica e prática.

7.29 Possuir material didático apropriado aos cursos que pretende desenvolver e disponibilizá-lo gratuitamente aos aprendizes;

7.30 Elaborar calendário contendo a distribuição da carga horária teórica e prática de cada um dos alunos/aprendizes.

## **8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i) estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para a contratação do serviço relacionado neste Termo de Referência será de R\$ 14.906,40 (quatorze mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos).

8.2 Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP a fim de atualizar os valores. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

## 9 GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 A empresa a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à empresa a ser contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

## 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CISAMUEP;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11 A personalidade jurídica da empresa a ser contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

10.14 Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

## 11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:

11.1.1 O CISAMUSEP efetuará, mensalmente, à empresa a ser contratada, o pagamento da taxa administrativa por aprendiz contratado no mês;

11.1.2 A taxa administrativa será definida por um valor fixo em Real (R\$), independentemente do valor do salário a ser pago ao aprendiz;

11.2 Após conferência, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal para pagamento;

11.3 A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado da seguinte forma: Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá – PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

11.4 A nota fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais de cada item, bem como o número e modalidade da Licitação, número do contrato e do Empenho;

11.5 No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a);

11.6 No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo;

11.7 A empresa vencedora ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

## 12 REAJUSTE

12.1 O valor da taxa administrativa inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do início da vigência do contrato;

12.2 Após 12 (doze) meses de execução contratual, o valor inicial poderá ser reajustado pela aplicação do índice de variação do IPCA/IBGE;

## 13 VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura;

13.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;

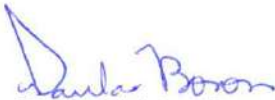
13.3 Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito às mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

*[Assinatura]*

## 14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste documento.

Maringá, 18 de julho de 2025.

  
Paula Heloíse Boson  
Gerente de Recursos Humanos

Autorizado em: 21/07/25

Fiscal do Contrato

  
Gláucia Carolina Braga  
Diretora Administrativa  
Assinatura e Carimbo

  
Paula Boson

Recebido  
21/07/25  
Giseli

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NO CISAMUSEP PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, DISPONIBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS JOVENS APRENDIZES

Maringá, 18 de julho de 2025.

#### 1 Categoria

Prestação de serviço.

#### 2 Descrição da necessidade da contratação

A contratação de jovem aprendiz tem por objetivo oferecer, aos adolescentes e jovens, uma formação técnico-profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizada por atividades teóricas e práticas, visando sua inserção no mercado formal de trabalho, contribuindo, desta forma, para a diminuição da principal causa de desemprego juvenil que é a falta de experiência profissional. É uma oportunidade de os jovens complementarem a sua formação básica com uma formação profissional, permitindo que desenvolvam habilidades requisitadas pelo mercado de trabalho como a proatividade e a capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações.

A obrigatoriedade de contratação de aprendizes está estabelecida nos artigos 428 a 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterada pela Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018, Portaria TEM nº 3.872/2023 e Instrução Normativa nº 146/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho. Tal legislação regulamenta a contratação dos aprendizes e determina, dentre outras coisas, que os estabelecimentos de qualquer natureza que tenham pelo menos 7 (sete) empregados contratados em regime celetista contratem empregados aprendizes, inclusive as empresas públicas, como é o caso do CISAMUSEP.

Além do mais, em 05/06/2025 o CISAMUSEP foi notificado, via DET (Domicílio Eletrônico Trabalhista), a enviar os documentos e arquivos relacionados à contratação dos aprendizes até o dia 01/09/2025. Tais documentos devem comprovar o cumprimento da obrigação legal de contratar aprendizes, estabelecida no artigo 429 da CLT. A cota mínima de contratação, conforme notificação, é de 3 (três) aprendizes conforme dados autodeclarados pelo Consórcio no eSocial até a competência de abril de 2025.

Considerando que o número atual de funções do Consórcio pode variar conforme ocorrência de novas admissões, solicitamos a quantidade de até 4 (quatro) aprendizes para suprir essa possível variação.

Diante do apresentado, podemos concluir que a presente contratação é necessária à administração, pois sua inexecução poderia acarretar consequências ao CISAMUSEP considerando as exigências legais.

#### 3 Área Requisitante

Recursos Humanos.

#### 4 Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Despesa prevista no Orçamento para o exercício 2025.

#### 5 Descrição dos requisitos da contratação

A quantidade estimada será de até 4 (quatro) aprendizes.

*Dr.*

O CISAMUSEP não permanecerá obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para aprendizes, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da administração, que por sua vez serão condicionadas ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o número mínimo de cotas obrigatória.

A jornada de trabalho do aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67, do mesmo normativo trabalhista, e será fixada, para fins desta contratação, em 4 (quatro) horas diárias, totalizando 100 (cem) horas por mês.

A formação teórica do contrato de aprendizagem deverá ser realizada na sede da empresa a ser contratada e a parte prática será realizada na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, sito na Rua Adolpho Contessotto, 620, zona 28, Maringá/PR.

Caberá ao CISAMUSEP assegurar ao aprendiz todos os direitos e benefícios previstos na CLT que tratam do contrato de aprendizagem, como o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário, férias e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação.

A empresa a ser contratada será remunerada através de taxa administrativa a ser paga mensalmente por jovem aprendiz.

Para seleção do aprendiz, a empresa a ser contratada deverá realizar a triagem dos candidatos e encaminhar 3 (três) opções de candidatos por vaga para seleção por parte do CISAMUSEP.

Os aprendizes selecionados e contratados pelo CISAMUSEP deverão estar matriculados em instituição de ensino, bem como estar inscrito no Programa de Aprendizagem. Excetua-se a necessidade de estar matriculado em instituição de ensino na hipótese do aprendiz concluir o ensino médio durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas no CISAMUSEP.

O programa deverá atender prioritariamente os adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, permitindo a celebração do contrato de aprendizagem pelo prazo de até 02 (dois) anos, vinculado à duração do curso de aprendizagem.

Os jovens aprendizes desempenharão atividades administrativas internas na unidade do CISAMUSEP, sendo vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, cujo CBO de referência será 4110.

O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação.

O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam a sua frequência à escola e o aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas, com a indispensável rotatividade de tarefas, de complexidade progressiva.

Os aprendizes obrigar-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática).

A empresa a ser contratada deverá oferecer instalações físicas destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

### **Qualificação técnica**

Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que comprove(m) que a empresa a ser contratada possui experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado.

Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

O(s) contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deve(m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término, local onde o serviço foi prestado, tipo de serviço prestado, identificação da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente, bem como do signatário.

Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.

Cópia do registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP – do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cópia do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro do prazo de validade.

Declaração que manterá em seu quadro de pessoal, durante toda a execução do contrato, os seguintes profissionais registrados como empregados devidamente qualificados para a execução do curso de aprendizagem, adequado ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional na seguinte quantidade mínima, de acordo com a Portaria TEM nº 3872/2023:

Um instrutor para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários.

Um coordenador pedagógico no quadro de pessoal com formação superior na área de educação ou área correlata, em cada Unidade da Federação onde atuar.

Um psicólogo e/ou um assistente social em regime integral de jornada, responsável pelo atendimento psicossocial aos aprendizes, por unidade de execução das aulas teóricas.

Caso a entidade formadora possua até 500 (quinhentos) aprendizes matriculados, fica dispensada a contratação do psicólogo e/ou assistente social, desde que assegure a oferta de atendimento psicossocial remoto, com psicólogos ou assistentes sociais em quantidade suficiente e diretamente vinculados ao seu quadro de pessoal, e que sejam cumpridas rigorosamente as diretrizes de atendimento psicológico remoto emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Pessoal de apoio para garantir a organização e o acompanhamento da aprendizagem profissional.

Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo empregatício com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital – CTPS Digital.

A comprovação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato por meio do envio dos documentos no e-mail do Fiscal do Contrato.

## **6 Estimativa das quantidades a serem contratadas**

Contratação de prestação de serviço pelo período de 12 (doze) meses.

## 7 Levantamento de mercado

Duas possíveis alternativas podem ser consideradas para a contratação de aprendizes de acordo com os art. 429 e 431 da CLT e detalhadas na Subseção II do Capítulo V do Decreto nº 9.579/2018. São elas:

- a) Contratação direta;
- b) Contratação indireta.

### **Solução A – Contratação direta:**

A contratação direta é a regra e deverá ser realizada entre o estabelecimento obrigado ao cumprimento da cota e o aprendiz, típica relação de trabalho celetista com contrato especial de aprendizagem. O estabelecimento cumpridor de cota é o empregador do aprendiz e é ele quem assina sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

### **Solução B – Contratação indireta:**

A contratação indireta ocorre quando a entidade de formação profissional assume a condição de empregadora do aprendiz, além de lhe proporcionar a formação teórica prevista no curso de aprendizagem. São autorizadas para essa forma de contratação as entidades sem fins lucrativos e as entidades de prática desportiva que formalizarão previamente contrato ou convênio com o estabelecimento que deve cumprir a cota. Na forma de contratação indireta, que só poderá ser supletivamente utilizada, a entidade que assume a condição de empregadora deve registrar nos documentos trabalhistas a razão social, o endereço e o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota.

## 8 Estimativa do valor da contratação

Estima-se que o custo para a prestação do serviço será de R\$ 14.906,40 (quatorze mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos). Para a apuração deste valor, levou-se em consideração o orçamento realizado junto ao Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, datado de 18/06/2025 e com validade de 60 dias.

Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP a fim de atualizar os valores. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela Gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretora Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

## 9 Descrição da solução como um todo

Diante da especificidade do serviço pretendido, o CISAMUSEP opta pela Solução A, pois é a solução legalmente mais viável. Desta forma, caberá ao CISAMUSEP assegurar ao aprendiz todos os direitos e benefícios previstos na CLT que tratam do contrato de aprendizagem, como o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário, férias e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação. A empresa a ser contratada será remunerada através de taxa administrativa a ser paga mensalmente por jovem aprendiz. Além disso, foram pesquisadas contratações similares em outros órgãos e observou que se trata de uma prática comum do mercado.

### 10 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O objeto não será parcelado, pois são serviços correlatos e que devem ser prestados e gerenciados por uma mesma empresa.

### 11 Demonstrativo dos resultados pretendidos

Pretende-se com a contratação o cumprimento legal relacionado à contratação de jovens aprendizes.

### 12 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Não há.

### 13 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

### 14 Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras

Não há.

### 15 Declaração de viabilidade

Diante do apresentado no presente estudo técnico preliminar, declaramos que a contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP é adequada e viável para o atendimento da necessidade e cumprimento das obrigações trabalhistas neste Consórcio.

### 16 Responsável



Paula Heloise Bosen  
Gerente de Recursos Humanos  
Matrícula 45



Curitiba 18 de junho de 2025.

Ofício nº 287/2024 - NACOP - CIEE/PR

Ao

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE  
CISAMUSEP**

Estado do Paraná

**Ref.: Cotação de Preços para Fins de Licitação**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, telefone (41) 3313-4300, vimos pelo presente manifestar interesse em oferecer nossos serviços de integração de aprendizagem.

Para tanto, informamos que o valor da cotação para capacitador é de **R\$310,55 (trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)** para turmas de 4 horas e **R\$ 528,41 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos)** para turmas de 6 horas.

O presente documento tem validade de 60 dias.

Atenciosamente,

**Luana Fernanda Adão Tetar**

Coordenadora do Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para validação: 0A0B-8501-3528-7D26-6761-2E50-665D-E410**



### Hash do Documento original

d2eaa13d92fa416ff6f6b6bc3e850ca8bc4f48379ec2542cd60b4990edd11232

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

**-THAYS RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO** (092.372.959-36) em 18/06/2025 11:42:10 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)  
**-LUANA FERNANDA ADÃO TETAR** (093.668.529-80) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 18/06/2025 12:00:11 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)

CONSULTA DE PREÇOS Nº 64/2025  
Data: 21/07/2025

Fornecedor: Instituto Isis Brucker  
 CNPJ: 79.345.501/0001-39  
 Endereço: Av. Lagoinha, 1507 - Zona 3  
 Cidade: Maringá - PR  
 Telefone: (44) 3026-1517 / (44) 49139-1455  
 E-mail: gestao@institutoisibrucker.org.br / coordenacao@institutoisibrucker.org.br  
 Nome e Identificação do Responsável: Luciana dos Anjos Oliveira de Faria - CPF 059.412.709-43

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Contribuição institucional (taxa de administração) (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (valor da taxa x quantidade de contratados x 12 meses)
1	OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APREDIZ NO CISAMUSEP, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, DISPONIBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS JOVENS APRENDIZES DE ACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SERV	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

Observações
001 - Apresentar proposta através do e-mail <a href="mailto:licitacao@cisamusep.org.br">licitacao@cisamusep.org.br</a> ou <a href="mailto:licitacisamusep@gmail.com">licitacisamusep@gmail.com</a> no prazo de até 03 (três) dias.
002 - FORMA DE PAGAMENTO: À vista, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.
003- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: INSS e FGTS.
004 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8320 ou e-mail: <a href="mailto:compras@cisamusep.org.br">compras@cisamusep.org.br</a> ou <a href="mailto:licitacao@cisamusep.org.br">licitacao@cisamusep.org.br</a> – Setor de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

### 1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS PREVISTOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- 1.1. A quantidade estimada será de até 4 (quatro) aprendizes;
- 1.2. O CISAMUSEP não permanecerá obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para aprendizes, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da administração, que por sua vez serão condicionadas ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o número mínimo de cotas obrigatória;
- 1.3. A jornada de trabalho do aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67, do mesmo normativo trabalhista, e será fixada, para fins desta contratação, em 4 (quatro) horas diárias, totalizando 100 (cem) horas por mês;

- 1.4. A formação teórica do contrato de aprendizagem deverá ser realizada na sede da empresa a ser contratada e a parte prática será realizada na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, sito na Rua Adolpho Contessotto, 620, zona 28, Maringá/PR;
- 1.5. Caberá ao CISAMUSEP assegurar ao aprendiz todos os direitos e benefícios previstos na CLT que tratam do contrato de aprendizagem, como o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário, férias e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação;
- 1.6. A empresa a ser contratada será remunerada através de taxa administrativa a ser paga mensalmente por jovem aprendiz;
- 1.7. Para seleção do aprendiz, a empresa a ser contratada deverá realizar a triagem dos candidatos e encaminhar 3 (três) opções de candidatos por vaga para seleção por parte do CISAMUSEP;
- 1.8. Os aprendizes selecionados e contratados pelo CISAMUSEP deverão estar matriculados em instituição de ensino, bem como estar inscrito no Programa de Aprendizagem. Excetua-se a necessidade de estar matriculado em instituição de ensino na hipótese do aprendiz concluir o ensino médio durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas no CISAMUSEP;
- 1.9. O programa deverá atender prioritariamente os adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, permitindo a celebração do contrato de aprendizagem pelo prazo de até 02 (dois) anos, vinculado à duração do curso de aprendizagem;
- 1.10. Os jovens aprendizes desempenharão atividades administrativas internas na unidade do CISAMUSEP, sendo vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, cujo CBO de referência será 4110;
- 1.11. O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação;
- 1.12. O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam a sua frequência à escola e o aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas, com a indispensável rotatividade de tarefas, de complexidade progressiva;
- 1.13. Os aprendizes obrigar-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática);
- 1.14. A empresa a ser contratada deverá oferecer instalações físicas destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

## **2. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

- 2.1. O contrato de aprendizagem será ajustado por escrito, não podendo ser estipulado por prazo superior a 2 (dois) anos, de maneira que assegure ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- 2.2. O contrato deve conter expressamente o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa;
- 2.3. Caberá ao CISAMUSEP o pagamento do salário aos aprendizes e o cumprimento de todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação;
- 2.4. O contrato do aprendiz será encerrado quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
  - 2.4.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, mediante comprovação de laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem;
  - 2.4.2. Falta disciplinar grave;
  - 2.4.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
  - 2.4.4. Por solicitação do aprendiz;
- 2.5. Em caso de desligamento, a empresa a ser contratada deverá encaminhar novos candidatos ao CISAMUSEP para substituição conforme demanda do Consórcio;



- 2.6. As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela empresa a ser contratada, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2.7. A jornada máxima do contrato será de 20 (vinte) horas semanais para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica e prática, cuja jornada diária deverá ser compatível com o horário escolar;
- 2.8. As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com os recessos escolares e com as férias do programa de capacitação, devendo o CISAMUSEP ser informado formalmente pela empresa a ser contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao início e término das férias;
- 2.9. O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido numa única vez;
- 2.10. O programa de aprendizagem e capacitação a ser realizado pela empresa a ser contratada deverá:
  - 2.10.1. Prever a aprendizagem na área de formação administrativa, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
  - 2.10.2. Oferecer instalações físicas localizadas no município de Maringá/PR, em condições adequadas e dispor de toda infraestrutura composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;
  - 2.10.3. Possuir equipe técnica multidisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, integrada por profissionais capacitados a acompanhar os jovens durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas aos ambientes de trabalho, escolar e familiar.

#### 4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que comprove(m) que a empresa a ser contratada possui experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado;
  - 4.1.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
  - 4.1.2. O(s) contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deve(m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término, local onde o serviço foi prestado, tipo de serviço prestado, identificação da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente, bem como do signatário;
  - 4.1.3. Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
  - 4.1.4. As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.
- 4.2. Cópia do registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP – do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.3. Cópia do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro do prazo de validade;
- 4.4. Declaração que manterá em seu quadro de pessoal, durante toda a execução do contrato, os seguintes profissionais registrados como empregados devidamente qualificados para a execução do curso de aprendizagem, adequado ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional na seguinte quantidade mínima, de acordo com a Portaria MTE nº 3872/2023:
  - 4.4.1. Um instrutor para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários;
  - 4.4.2. Um coordenador pedagógico no quadro de pessoal com formação superior na área de educação ou área correlata, em cada Unidade da Federação onde atuar.

- 4.4.3. Um psicólogo e/ou um assistente social em regime integral de jornada, responsável pelo atendimento psicossocial aos aprendizes, por unidade de execução das aulas teóricas;
- 4.4.4. Caso a entidade formadora possua até 500 (quinhentos) aprendizes matriculados, fica dispensada a contratação do psicólogo e/ou assistente social, desde que assegure a oferta de atendimento psicossocial remoto, com psicólogos ou assistentes sociais em quantidade suficiente e diretamente vinculados ao seu quadro de pessoal, e que sejam cumpridas rigorosamente as diretrizes de atendimento psicológico remoto emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia;
- 4.4.5. Pessoal de apoio para garantir a organização e o acompanhamento da aprendizagem profissional;
- 4.5. Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo empregatício com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital – CTPS Digital;
- 4.5.1. A comprovação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato por meio do envio dos documentos no e-mail do Fiscal do Contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado;
- 5.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 5.3. Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- 5.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 5.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 5.6. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 5.7. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
- 5.8. Realizar a seleção dos aprendizes entre os candidatos encaminhados pela empresa a ser contratada;
- 5.9. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do contrato;
- 5.10. Atentar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;
- 5.11. Proporcionar locais e condições para a realização da prática, para uma formação técnico-profissional metódica, cujas atividades sejam correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- 5.12. Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;
- 5.13. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 5.14. Designar orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- 5.15. Garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa;
- 5.16. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

- 5.17. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- 5.18. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 5.19. Informar à empresa a ser contratada, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz;
- 5.20. Informar e solicitar a manifestação expressa da empresa a ser contratada quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- 5.21. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz na sede do CISAMUSEP por meio do registro dos horários de trabalho no registrador eletrônico de ponto biométrico;
- 5.22. Garantir a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 6.1. Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, responsabilizando-se inteiramente pela execução do objeto;
- 6.2. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 6.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMUSEP em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da notificação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- 6.4. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.5. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 6.6. Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CISAMUSEP;
- 6.7. Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CISAMUSEP;
- 6.8. Providenciar desligamento ou substituição do aprendiz mediante solicitação do CISAMUSEP, desde que obedecidas as normas legais;
- 6.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CISAMUSEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Consórcio;
- 6.10. Prestar auxílio ao CISAMUSEP quanto aos aspectos técnicos do contrato de aprendizagem;
- 6.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.12. Emitir faturas mensais relativas à taxa de administração decorrente da contratação dos aprendizes;
- 6.13. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os jovens de acordo com a área de interesse do CISAMUSEP;
- 6.14. Comunicar imediatamente ao CISAMUSEP qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos aprendizes.
- 6.15. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, preposto responsável para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, a quem o CISAMUSEP recorrerá sempre que for necessário;

- 6.16. A empresa a ser contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução;
- 6.17. Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;
- 6.18. Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do jovem no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- 6.19. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- 6.20. Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz trimestramente, no tocante ao programa de aprendizagem;
- 6.21. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- 6.22. Formalizar o Contrato de Aprendizagem;
- 6.23. Manter e executar programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências do CISAMUSEP, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- 6.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.25. Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos do Ministério do Trabalho e Emprego e nas legislações vigentes;
- 6.26. Manter em seu quadro de pessoal, durante toda a execução do contrato, os seguintes profissionais registrados como empregados devidamente qualificados para a execução do curso de aprendizagem, adequado ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional na seguinte quantidade mínima, de acordo com a Portaria TEM nº 3872/2023:
  - 6.26.1. Um instrutor para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários;
  - 6.26.2. Um coordenador pedagógico no quadro de pessoal com formação superior na área de educação ou área correlata, em cada Unidade da Federação onde atuar;
  - 6.26.3. Um psicólogo e/ou um assistente social em regime integral de jornada, responsável pelo atendimento psicossocial aos aprendizes, por unidade de execução das aulas teóricas;
  - 6.26.4. Caso a entidade formadora possua até 500 (quinhentos) aprendizes matriculados, fica dispensada a contratação do psicólogo e/ou assistente social, desde que assegure a oferta de atendimento psicossocial remoto, com psicólogos ou assistentes sociais em quantidade suficiente e diretamente vinculados ao seu quadro de pessoal, e que sejam cumpridas rigorosamente as diretrizes de atendimento psicológico remoto emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia;
  - 6.26.5. Pessoal de apoio para garantir a organização e o acompanhamento da aprendizagem profissional;
- 6.27. Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo empregatício com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital - CTPS Digital, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato por meio do envio dos documentos no e-mail do Fiscal do Contrato;
- 6.28. Emitir o certificado de conclusão do curso ou atestado de conclusão dos módulos realizados na hipótese de não conclusão por parte do aprendiz;
- 6.29. Não cobrar do aprendiz qualquer valor financeiro relacionado à realização do curso aprendizagem profissional, ficando sob responsabilidade da empresa a ser contratada toda a formação teórica e prática.
- 6.30. Possuir material didático apropriado aos cursos que pretende desenvolver e disponibilizá-lo gratuitamente aos aprendizes;
- 6.31. Elaborar calendário contendo a distribuição da carga horária teórica e prática de cada um dos alunos/aprendizes.

## 6. GARANTIAS

- 6.1. A empresa a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à empresa a ser contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

## 7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:
  - 7.1.1. O CISAMUSEP efetuará, mensalmente, à empresa a ser contratada, o pagamento da taxa administrativa por aprendiz contratado no mês;
  - 7.1.2. A taxa administrativa será definida por um valor fixo em Real (R\$), independentemente do valor do salário a ser pago ao aprendiz;
- 7.2. Após conferência, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal para pagamento;
- 7.3. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado da seguinte forma: Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá - PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 7.4. A nota fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais de cada item, bem como o número e modalidade da Licitação, número do contrato e do Empenho;
- 7.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a);
- 7.6. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo;
- 7.7. A empresa vencedora ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

## 8. REAJUSTE

- 8.1. O valor da taxa administrativa inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do início da vigência do contrato;
- 8.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o valor inicial poderá ser reajustado pela aplicação do índice de variação do IPCA/IBGE.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste documento.



**8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 8.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;
- 8.2. Podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 8.3. Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato para cada período de vigência de seus Aditivos.

Maringá, 23/07/25

(LOCAL E DATA)

**90 DIAS**

(VALIDADE DA PROPOSTA)

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

Luciana dos Anjos Oliveira de Faria

(Nome Completo Legível e Assinatura)



Luciana Oliveira de Faria  
GESTORA  
CNPJ: 79.145.561/0001-39  
Instituto Isis Bruder

(Carimbo do CNPJ da Empresa)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.145.561/0001-39 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/01/1970	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO ISIS BRUDER</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV LAGUNA</b>	NÚMERO <b>1507</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>87.050-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 03</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(44) 3026-1517/ (44) 3026-1517</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/10/1999</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/07/2025 às 16:48:18 (data e hora de Brasília).

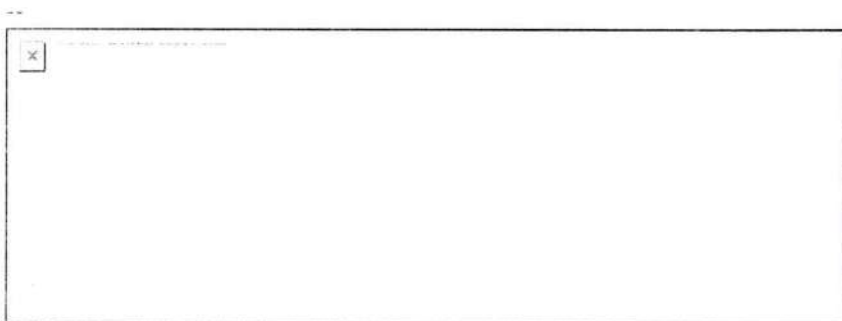
Página: 1/1

**De:** Aprendizagem IIB <aprendizagem@institutoisisbruder.org.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2025 16:27  
**Para:** licitacao@cisamusep.org.br  
**Cc:** licitacisamusep@gmail.com; Coordenação IIB; Gestora IIB  
**Assunto:** Proposta Programa de Aprendizagem Instituto Isis Bruder  
**Anexos:** Programa Jovem Aprendiz\_c.pdf; Proposta CISAMUSEP nº64-2025.pdf; Apresentação de Projeto CISAMUSEP.pdf

Boa tarde,  
Espero encontrá-los bem.

Conforme solicitado estamos enviando a documentação referente a Consulta de Preços Nº 64/2025.  
Segue anexo também apresentações sobre nosso programa de aprendizagem.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou visitas.  
Desde já agradecemos.



# Programa Jovem Aprendiz

Parceiro: CISAMUSEP

[aprendizagem@institutoisisbruder.org.br](mailto:aprendizagem@institutoisisbruder.org.br)  
Av. Laguna, 1507 - Zona 03 - Maringá - PR  
(44) 3026-1517 / (44) 99139-1455

## **Informações relevantes:**

Prezado(a),

Agradecemos pela oportunidade de apresentar nosso Programa de Aprendizagem para o CISAMUSEP. Nosso objetivo é somar com a empresa, criando oportunidades de crescimento para adolescentes e jovens, ajudando-os a alcançar seus objetivos profissionais e transformação.

### **APRENDIZ ADMINISTRATIVO**

- CBO 4110 -xx (05, 10 ou 15);
- 04 horas diárias (20h semanais);
- Idade entre 15 e 18 anos;
- Atividade prática na empresa: 04 vezes na semana;
- Atividade teórica no Instituto: 01 vez na semana.

### **Atividades que pode exercer:**

O aprendiz pode desenvolver durante sua prática, apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, logística, almoxarifado, atendimento presencial, telefônico e virtual. Prestar atendimento a clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; emissão de fax, fotocópias, organização de arquivos; executar serviços gerais de escritórios; desenvolver hábitos e atitudes que permitam ao aprendiz o despertar do senso de responsabilidade, autonomia e autoestima indispensáveis ao seu crescimento pessoal.



INSTITUTO  
**ISIS BRUDER**  
DESDE 1969

## Média de custos fixos da empresa:

<b>INDIVIDUAL (por aprendiz)</b>	<b>Valor</b>
Salário do aprendiz	Min R\$ 966,43
FGTS (2%)	R\$ 19,32*
Vale transporte (conforme necessidade do aprendiz)	variável
Instituto Isis Bruder - taxa de administração	R\$ 100,00
<b>Total MENSAL</b>	<b>R\$ 1.085,75 + VT</b>
<b>Total ANUAL</b>	<b>R\$ 13.029,00 + VT</b>

<b>04 APRENDIZES</b>	<b>Valor</b>
Salário dos aprendizes	Min R\$ 3.865,72
FGTS (2%)	R\$ 77,28*
Vale transporte (conforme necessidade do aprendiz)	variável
Instituto Isis Bruder - taxa de administração	R\$ 400,00
<b>Total MENSAL</b>	<b>R\$ 4.343,00 + VT</b>
<b>Total ANUAL</b>	<b>R\$ 52.116,00 + VT</b>

Descontos que podem ser aplicados legalmente:

- Vale transporte: 6% = R\$ 57,98\*
- INSS: 8% = R\$ 77,32\*

\*valores considerando o salário mínimo de 01 aprendiz administrativo 20 horas semanais.

Outros benefícios, como: vale-refeição, alimentação, planos de saúde e afins, NÃO são obrigatórios. A empresa pode decidir se quer oferta-los ou não.



INSTITUTO  
**ISIS BRÜDER**  
DESDE 1969

Estamos à disposição para discutir qualquer detalhe ou ajuste necessário. Agradecemos pela oportunidade de colaborar com a empresa e aguardamos seu retorno para seguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,

**Luciana Faria**  
Gestora



INSTITUTO  
**ISIS BRUDER**  
DESDE 1965



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/07/2025 10:14:21

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO ISIS BRUDER**  
CNPJ: **79.145.561/0001-39**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 79145561000139

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ISIS BRUDER  
CNPJ: 79.145.561/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:00:40 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **E040.FE6D.0A44.B758**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.145.561/0001-39  
**Razão Social:** INSTITUTO ISIS BRUDER  
**Endereço:** AV LAGUNA C MATIAS ALBU 983 / ZONA 03 / MARINGA / PR / 87050-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/07/2025 a 13/08/2025

**Certificação Número:** 2025071509060527465598

Informação obtida em 28/07/2025 10:09:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# **Registro de Títulos e Documentos** **Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Hélio Baiardi de Oliveira  
Oficial

Av. XV de Novembro, 331- Centro ° CEP 87013-230- Fone/Fax (0\*\*44) 3029-9453  
**MARINGÁ-PR**

## **INSTITUTO ISIS BRUDER**

### **ESTATUTO SOCIAL**

(5ª Alteração e Consolidação)

16/12/2024

**REGISTRO Nº 111 – LIVRO A-01**

(1º Ofício)

13/01/2025



INSTITUTO  
**ISIS BRUDER**  
DESDE 1969

---

# INSTITUTO ISIS BRUDER

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

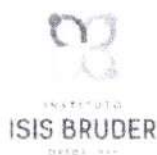
**Art. 1º - O INSTITUTO ISIS BRUDER**, pessoa jurídica de direito privado, dotado de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, é uma associação civil de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.145.561/0001-39, com sede e foro na cidade de Maringá, PR, à Avenida Laguna 1.507, Vila Operária, CEP: 87050-260, fundado em 02 de julho de 1969, como Casa Maternal Evangélica de Maringá, conforme Estatuto de fundação e suas alterações estatutárias registrados no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 111 no Livro "A" 1 (Antigo 1º Ofício), com duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por disposições legais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** O INSTITUTO ISIS BRUDER é detentor do Decreto de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 722/69, Decreto de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6273/72, Decreto de Utilidade Pública Federal - nº 86.668/81 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS/CNAS, sob o nº 00000.223414/1974-00 de 04/10/1974 – primeiro processo.

### CAPÍTULO II

#### DA MISSÃO

**Art. 2º -** Fornecer assistência social para pessoas em situação de vulnerabilidade por meio de atendimento de excelência.



---

### DA VISÃO

**Art. 3º** - Estar entre as cem melhores ONGs do Brasil até 2026.

### DOS VALORES

**Art. 4º** - Valorização da vida, proteção, equidade, solidariedade, integridade e sustentabilidade.

### DO PROPÓSITO

**Art. 5º** Gerar oportunidades que transformam vidas e comunidades.

### CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 6º** - O Instituto tem como objetivo social promover a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, além de oferecer apoio às suas famílias. Seu trabalho pode ser ampliado para beneficiar comunidades, prestando assistência social e oferecendo serviços gratuitos aos usuários, sem discriminação de qualquer natureza, promovendo:

- I. Atendimento à crianças e adolescentes nas áreas de cultura: artes, música, esportes, lazer, incentivo à educação, cuidado com a saúde e preservação do meio ambiente no contraturno escolar no regime de convivência social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, garantindo o direito à alimentação digna e completa;
- II. Formação, orientação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho de adolescentes e jovens por intermédio do Programa Jovem.



ISIS BRUDER

- 
- Aprendiz (em conformidade com a Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2.000).
- III. Apoio, orientação familiar, fortalecimento dos vínculos familiares por meio de atendimentos através do serviço de assistência social, buscando a melhoria da qualidade de vida dos atendidos e seus familiares.
  - IV. De promoção da assistência social de caráter beneficente e filantrópico e do voluntariado;
  - V De promoção do desenvolvimento econômico e social, do combate à pobreza, a desigualdade e a exclusão social;
  - VI. De repasse de subvenções financeiras a instituições conveniadas;
  - VII. De assistência e geração de rendas;
  - VIII. De capacitação técnica e de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos a instituições conveniadas, que digam respeito às atividades filantrópicas e sem fins lucrativos;
  - IX. De projetos voltados para a assistência social, a cidadania, a responsabilidade social, a cultura, o esporte e o lazer;
  - X. Da educação profissional e inserção ao mercado de trabalho;
  - XI. De gestão de disciplinas da grade curricular do ensino fundamental e médio, as áreas técnicas;
  - XII. De promoção da defesa, educação, preservação e pesquisas do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
  - XIII. De serviços de composição musical, serviços de estúdio de gravação, **apresentação de espetáculos ao vivo**, produção de shows, programas de entretenimentos e produção de programas de rádio e de televisão;
  - XIV. De produção, edição, divulgação literária, cultural e intelectual em jornais, revistas, livros, rádios, televisão e meios de comunicação informatizados;
  - XV. De estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam a respeito as atividades mencionadas neste artigo.

ISIS BRUDER

**Parágrafo 1º.** Os objetivos e finalidades serão alcançados por meio da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados por ela própria ou em parceria com outras instituições congêneres e afins.

**Parágrafo 2º.** Para consecução dos objetivos sociais o instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação, com organizações da sociedade civil de interesse público, órgãos e instituições de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 7º -** O patrimônio e receitas do Instituto Isis Bruder é constituído por:

- I. Todos os bens móveis e imóveis, havidos por compra ou recebidos em doação desde a sua fundação e durante sua atividade social;
- II. Contribuições e doações, legados, subvenções e auxílios, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- III. Recebimento de subvenções financeiras oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza, nacional ou estrangeira, através de convênios;
- IV. Dotações, subvenções e doações da mantenedora.

**Art. 8º -** A instituição aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**§ 1º.** Subvenções e doações recebidas com finalidades específicas serão aplicadas pela instituição de acordo com o vínculo.

**§ 2º.** A instituição não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



ISIS BRUDER  
ESTAB. 1957

---

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades o Instituto Isis Bruder poderá admitir como associados pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza, nas formas abaixo:

- I. **ASSOCIADOS PERMANENTES:** todos os membros efetivos na forma do Estatuto da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá, que manifestarem a intenção formalmente.
- II. **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:** pessoas que se comprometam com contribuições financeiras, periódicas ou esporádicas, na manutenção, custeio e consolidação dos seus objetivos e finalidades.

§ 1º - Fica vedado aos associados permanentes e contribuintes à percepção de remuneração ou de quantia, a qualquer título, ou sua inclusão nos resultados econômicos da instituição.

§ 2º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas e ou decorrentes do desempenho das atividades da instituição.

§ 3º - Os associados e membros dos conselhos e diretoria não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a instituição sem a prévia autorização do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 10º – São direitos do associado:**

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Requerer, a qualquer tempo, por escrito, informações e esclarecimentos sobre as atividades da instituição;
- III. Recorrer ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO contra atos e deliberações da Diretoria Executiva que violem o estabelecido neste Estatuto;
- IV. Votar e ser votado.

§ 1º. O associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão fundamentada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, através de



ISIS BRUDER

decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando deixar de cumprir com os deveres do associado descrito no artigo 9º deste estatuto, ou quando concorrer com motivos contrários a moral, ética, usos e costumes e à lei

§ 2º. Do ato de demissão ou exclusão do associado caberá recurso a Assembléia Geral dirigido ao presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; porém, antes de impetrar este recurso, é requisito do procedimento que o associado excluído interponha pedido de reconsideração ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com prazo de quinze dias da ciência do ato de demissão ou exclusão, tanto para o pedido de reconsideração como para o de recurso.

**Art. 11º – São deveres dos associados:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Aceitar e desempenhar com probidade e rigor os encargos que lhes forem atribuídos;
- III. Manter em dia os compromissos e obrigações assumidas com a instituição;
- IV. Acatar as determinações e decisões emanadas dos conselhos superiores;
- V. Zelar pelo bom nome da instituição;
- VI. Colaborar pela realização dos seus objetivos e finalidades.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 12º -** Integram a estrutura organizacional da instituição: a Assembleia Geral dos associados; o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; o Conselho Fiscal; e, a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os integrantes dos conselhos, da Diretoria Executiva, benfeitores ou equivalentes da instituição não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício dos seus cargos, vedando-se-lhes, ainda,

ISIS BRUDER

qualquer participação nos seus resultados econômicos, seja de forma direta ou indireta

§ 2º - Os integrantes dos conselhos e da diretoria responderão, civil e criminalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com dolo ou culpa.

§ 3º - Os integrantes dos conselhos e da diretoria da instituição são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores, administradores e aplicadores do patrimônio e das suas receitas, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da instituições aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público.

§ 4º - Os mandatos dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão quadrienais, e o mandato dos componentes do Conselho Fiscal trianual. Será permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, salvo exceções contidas neste Estatuto, sendo indelegável o exercício da função de titular dos conselhos e diretoria, à exceção do Conselho Fiscal, que possui integrante suplente.

## SEÇÃO I

### DAS REUNIÕES

**Art. 13º** – A convocação dos conselheiros e diretores para reuniões deverá ser com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 14º** – Ressalvados os *quoruns* específicos tratados neste Estatuto, os *quoruns* de instalação e deliberação das reuniões e assembleias será com a maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos.

ISIS BRUDER

---

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15º** – A Assembleia Geral é o organismo maior da associação e é composta por todos associados, na forma do artigo 5º.

**Art. 16º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até a última semana do mês de abril para dentre outras atribuições, apreciar as contas do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que o presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO convocar.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com 50% mais um dos seus associados e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de presentes, de forma presencial, online ou híbrida, deliberando com maioria simples dos votos presentes.

**Art. 17º** – Compete a Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre alienação ou oneração de imóveis, cessão e transferência de direitos, após prévia aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- II. Decidir sobre a reforma dos estatutos sociais, após prévia aprovação do Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Decidir sobre a extinção e ou incorporação da associação por outra instituição, após prévia aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- IV. Eleger e dar posse à Diretoria do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e ao Conselho Fiscal, bem como destituí-los, nos casos previstos no § 1º do artigo 7º deste Estatuto;
- V. Conhecer, apreciar e aprovar a prestação anual de contas da instituição, relativas ao exercício findo, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VI. Apresentar sugestões para exame do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO sobre assuntos que julgar de interesse relevante para a instituição.

**§ 1º** - As deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração dos estatutos exigem apreciação e voto de 2/3 do conselho com

03  
ISIS BRUDER  
OAB/PR 1242

direito a voto da mantenedora Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, por edital, que deverá ser publicado na sede da associação, com antecedência mínima de sete (07) dias.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18º** – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é um órgão colegiado, composto de até seis membros, dentro os associados permanentes e contribuintes, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição. Tendo obrigatoriamente na diretoria executiva um membro indicado pelo conselho da mantenedora: Primeira igreja presbiteriana independente de Maringá

**Art. 19º** – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO deliberará nas reuniões ordinárias, de forma presencial, online ou híbrida, sempre que convocado pelo seu presidente ou requerido pelo presidente da Diretoria Executiva, devendo suas deliberações ser registradas em Ata.

**Art. 20º** – Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I. Gerir e administrar a instituição, na falta, impedimento ou impossibilidade da Diretoria Executiva;
- II. Conhecer os projetos e programas relativos as atividades da instituição e emitir parecer;
- III. Deliberar sobre propostas relativas à alienação, oneração de bens, cessão e transferência de direitos, operações financeiras e outros atos ou negócios realizados fora da administração ordinária;

INSTITUIÇÃO  
**ISIS BRUDER**  
FUNDADA EM 1988

- IV. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a instituição, no caso de negócios realizados fora da administração rotineira;
- V. Decidir sobre matérias e casos omissos de interesse da instituição e sobre a consecução dos seus fins não previstos neste estatuto;
- VI. Submeter proposta de extinção ou de incorporação da instituição por outra a homologação da Assembleia Geral;
- VII. Apreciar e deliberar sobre a exclusão e demissão de associados.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21º** – O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, escolhidos dentre os associados permanentes e serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

**Art. 22º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Gerir e administrar a instituição na falta, impedimento ou impossibilidade do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- II. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- III. Opinar sobre o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da instituição, sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à decisão do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e da Assembleia Geral;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de maneira presencial, online ou híbrida até a segunda semana do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos seus membros, pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou pela Diretoria Executiva.



§ 2º - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, movimentação bancária, atas de reuniões e demais documentos necessários ao perfeito exame das contas.

## SEÇÃO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 23º** – A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) quatro membros escolhidos dentre os membros permanentes ou contribuintes, indicados, eleitos e empossados em Assembleia Geral de eleição, especialmente convocada, para um mandato de 03 (três) anos, sendo: Presidente; Vice-presidente; Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. As chapas concorrentes à eleição devem ser completas e registradas junto a secretaria da associação dez (10) dias antes das eleições.

**Art. 24º** – São obrigações da Diretoria Executiva:

- I. Gerir e administrar a instituição;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III. Elaborar os programas e projetos relativos às atividades do Instituto Isis Bruder, à previsão orçamentária, às demonstrações financeiras, à prestação de contas e aos relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IV. Celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da instituição, conforme este Estatuto;
- V. Empenhar-se na geração de recursos para custeio dos seus programas;
- VI. Zelar pelo patrimônio da instituição;
- VII. Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir empregados e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades.

**Art. 25º** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de forma presencial, online ou híbrida, devendo ser lavrada ata das reuniões, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 26º** – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar o Instituto Isis Bruder, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Superintender todas as atividades sociais;
- IV. Administrar e gerir os bens, serviços e negócios, distribuindo dentre os demais integrantes da diretoria executiva as atribuições conforme suas áreas de atuação;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas decisões dos demais conselhos.

**Parágrafo único.** Contratos, convênios, mandatos procuratórios judiciais ou extrajudiciais, cheques, documentos bancários e demais documentos que importem em obrigações financeiras serão assinados pelo presidente em conjunto com o primeiro ou segundo tesoureiro.

**Art. 27º** – Em caso de renúncia ou ausência de algum dos membros da Diretoria Executiva, injustificadamente, por prazo superior a trinta dias, este será substituído pelo seguinte na linha sucessória.

**Art. 28º** – Compete ao vice-presidente exercer as mesmas atribuições estabelecidas para o presidente em seus impedimentos e por delegação da presidência.

**Art. 29º** – Compete ao vice-presidente e demais diretores:

- I. Auxiliar o presidente na coordenação das atividades;



INSTITUTO  
ISIS BRUDER

- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;
- III. Executar outras atribuições delegadas pelo presidente.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO PATRIMONIAL, ESTATUTÁRIA E DA EXTINÇÃO.

**Art. 30º** – Para alienação, oneração, arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio, extinção ou incorporação por outra instituição e alteração deste Estatuto, exigir-se-á que seja deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para deliberar com os *quoruns* estabelecidos no § 1º do artigo 17.

**Art. 31º** – Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou outra que venha a lhe substituir, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Entidade extinta.

**Parágrafo único.** Na hipótese de extinção do Instituto Isis Bruder, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo à contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da instituição.

**Art. 32º** – A organização mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 33º** – Revogam-se todas as disposições contidas no Estatuto de fundação do Instituto Isis Bruder, na sua primeira alteração, segunda alteração,

ISIS BRUDER  
FUNDADA EM 1948

terceira alteração e quarta alteração, passando a mesma a ter suas atividades e rotinas normatizadas de acordo com este Estatuto que compreende sua 5ª (quinta) alteração estatutária, que passará a vigorar a partir do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maringá, 16 de dezembro de 2024.



Clodimar Viotto

Presidente



Anderson Lopes de Faria

Advogado

OAB/PR 57.895

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado*  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,56
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,25
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	53,57

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**

**Averbação nº 34/111 Livro A**

Maringá-PR, 13 de janeiro de 2025.

Cybele T.B.M. de Oliveira  
Esc. Autorizada



VRC VRC 100,00 Arquivo 0000111 Protocolo 562.749  
Selo Digital-SFTD1yestndv4cAroyJ31308q  
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>




**INSTITUTO ISIS BRUDER**

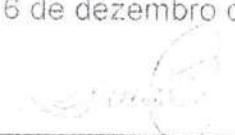
CNPJ/MF nº 79.145.561/0001-39

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**


Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/12/2024), às 20h00min, devidamente convocados em tempo hábil, reuniram-se em segunda chamada os membros do Instituto Isis Bruder, inscrito no CNPJ/MF nº 79.145.561/0001-39, no endereço de sua mantenedora Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá, situada na Avenida Tiradentes, nº 853, Centro de Maringá-PR, para deliberarem a única pauta da Ordem do Dia: **Aprovação da 5ª Alteração Estatutária**, conforme Edital de Convocação datado de 06 de dezembro corrente. Aberta a presente Assembléia pelo Sr. **CLODIMAR VIOTTO**, Presidente do Instituto, o mesmo convidou a mim, Luciana dos Anjos Oliveira de Faria, para servir de secretária, o que foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Verificado a existência do quórum estatutário em 2ª chamada, conforme relação dos membros que assinaram o livro próprio da Igreja mantenedora, também reunida nesta data para a mesma finalidade, deu-se início aos trabalhos, tendo o Senhor Presidente apresentado o Projeto do novo Estatuto do Instituto, já aprovado preliminarmente pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral da Igreja mantenedora, em atendimento às regras estatutárias vigentes. Conforme exaustivos estudos anteriormente realizados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, onde foi demonstrado a necessidade da alteração do Estatuto para adequar às exigências dos órgãos reguladores e da Lei 13.019/2014, sendo esclarecidas todas dúvidas, restou aprovada pela unanimidade dos presentes a 5ª Alteração Estatutária, conforme exemplar que acompanha a presente ata como parte integrante e inseparável da mesma e será devidamente averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá. Em seguida, a palavra ficou em aberto e não havendo manifestação, o Senhor Presidente encerrou a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida foi aprovada pela unanimidade dos presentes e vai assinada pelo Presidente Sr. Clodimar Viotto, por mim, secretária "ad hoc", atestando a veracidade da presente assembléia, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Maringá, 16 de dezembro de 2024.

  
 CLODIMAR VIOTTO  
 Presidente

  
 LUCIANA DOS ANJOS OLIVEIRA DE FARIA  
 Secretária


VISTO:

  
 Anderson Lopes de Faria  
 OAB/PR 57.895


Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,56
FUNDEP	1,39
Fls. p. p.	1,26
Distribuição	10,79
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	63,57

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas****Averbação nº 34/111 Livro A**

Maringá-PR, 13 de janeiro de 2025.

Cybele T.B.M. de Oliveira  
Esp. Autorizada
 VRC VRC 100,00 Arquivo 0000111 Protocolo 562.749  
 Selo Digital-SFTD1yesNndV4oArxyJ31308a  
 Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>


**Edital de Convocação**  
**Assembleia Geral Extraordinária**

O Instituto Isis Bruder, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ. 79.145.561/0001-39, localizado na Avenida Laguna, 1507, Zona 03 na cidade de Maringá – PR, através de seu presidente Clodimar Viotto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 5039923-0 SSP/PR e CPF. 755661.929-04, residente e domiciliado na Rua Nair dos Santos Tavares, 132, Maringá-PR, CEP 87060-305, email: clodimar.viotto@gmail.com, **Convoca**, através do presente edital, todos os membros desta Instituição para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 16 de dezembro de 2024, as 19h30min em primeira convocação e às 20hs em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

- Aprovação da 5ª alteração Estatutária;

Maringá, 06 de dezembro de 2024.

---

**Clodimar Viotto**  
**Presidente**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.145.561/0001-39 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/01/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ISIS BRUDER
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO AV LAGUNA	NÚMERO 1507	COMPLEMENTO *****
-------------------------	----------------	----------------------

CEP 87.050-260	BAIRRO/DISTRITO ZONA 03	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
-------------------	----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3026-1517/ (44) 3026-1517
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/1999
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 10:31:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

79.145.567/0001-39

**NOME EMPRESARIAL:**

INSTITUTO ISIS BRUDER

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte.

**Nome/Nome Empresarial:**

CLODIMAR VIOTTO

**Qualificação:**

16-Presidente

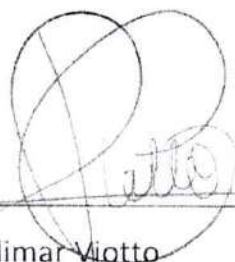
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Exibido no dia 13/01/2025 às 10:34 (data e hora de Brasília)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ISIS BRUDER**  
**CNPJ/MF Nº : 79.145.561/0001-39 – MANDATO DE 01/05/2023 Á 30/04/2025**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Instituto Isis Bruder, localizado na Avenida Laguna, número mil quinhentos e sete, Zona 01, Maringá, Paraná, reuniu-se às treze horas em primeira chamada, e, às treze horas e trinta minutos em segunda chamada, sob a presidência do Reverendo Adilson Antônio Ribeiro com a presença de Agnaldo de Souza, Everton Renato Gouveia Moreira, Eleandro do Carmo Watanabe, Ribamar Alves Rodrigues, Clodimar Viotto, Eliane Wentz Ribeiro, Luiz Carlos Barbosa, Luciana dos Anjos Oliveira de Faria e Marcio Roberto Preti Luiz para deliberar sobre a ordem do dia: **COMPOSIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO INSTITUTO ISIS BRUDER E CONSELHO FISCAL** para o próximo biênio 2023/2025, O Reverendo Adilson Antônio Ribeiro iniciou a sessão com uma oração de gratidão e na sequência, foi apresentada a composição para o próximo mandato, conforme segue: **Presidente:** Clodimar Viotto, brasileiro, casado, residente na Rua Nair dos Santos Tavares, 132, Maringá – PR, RG 5039923-0 e CPF 755.661.929-04; **Vice Presidente** - Luiz Carlos Barbosa, brasileiro, casado, residente na Avenida Guedner, 692 – casa 43 – Zona 08, Maringá – PR, RG 968.469 e CPF 333.729.939-34; **Primeiro Tesoureiro** – Ribamar Alves Rodrigues, brasileiro, casado, residente na Rua Macapá, 94 – Jd Social, Maringá – PR, RG 21629642 e CPF 462.352.729-87; **Segundo Tesoureiro** – Leonardo Yoiti Kato, brasileiro, solteiro, residente na Avenida São Paulo, 1086, Zona 07, Maringá – PR, RG. 9.506.956-8 e CPF 055.433.749-50; **Primeiro Secretário** – Anderson Lopes de Faria, brasileiro, casado, residente na Rua Mitsuzo Taguchi, 460, apto 204, RG 8.293.846-0 e CPF 039.699.719-85; **Segundo Secretário** – Eleandro do Carmo Watanabe, brasileiro, casado, residente na Rua Mem de Sá, 1899, residência 05 – Vila Bosque, RG 5437982-0 e CPF 021.443.379-00; E, para o **Conselho Fiscal como titulares:** Marcio Roberto Preti Luiz, brasileiro, casado, aposentado, residente na Avenida Parigot de Souza, 198 – Apto 604, RG 1.405.948-2 e CPF 240.333.839-72,

Rosinei José Floriano, brasileiro, casado, empresário, residente na Avenida Tamandaré, 748 – apto 202, RG 5033948-3 e CPF 809.017.869-34, Agnaldo de Souza, brasileiro, casado, gestor, residente na Rod PR 317 ROD DEP Silvio Barros, 7001 – RG 829.626-0 e CPF. 165.407.279-68, e, para **suplentes**: Jonatas Justus Júnior, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Adolfo Alves Ferreira, 313, RG 82573232 e CPF 008.294.339-70, Everton Renato Gouveia Moreira, brasileiro, casado, servidor federal, residente na Avenida Guedner, 891, apto 1203, RG 23.160.102-5 e CPF 126.629.988-22 e Diovani Angeli Montrezol, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Francisco Glicério, 1437, RG 75528353 e CPF 028.678.229-47. O Reverendo Adilson Antônio Ribeiro reforçou o comprometimento que todos os nomes apresentados para a composição da nova diretoria têm com as causas do Instituto Isis Bruder, pela idoneidade e reputação destes perante a mantenedora e à sociedade em geral. Os nomes foram colocados para aprovação, sendo todos aprovados por unanimidade. Assim, o Presidente do Assembleia empossou os mesmos que exercerão esta função a partir da data de: primeiro de maio de dois mil e vinte e três (01/05/2023), até trinta de abril de dois mil e vinte e cinco (30/04/2025). Sem mais, cumprido os objetivos desta reunião, a mesma encerrou-se às quatorze horas. Não havendo nada mais a tratar, eu, Clodimar Viotto, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo que conduziu a Assembleia, e, anexo a lista de presença dos demais presentes a esta reunião.



Clodimar Viotto

Secretário do Conselho Deliberativo




Adilson Antônio Ribeiro

Presidente do Conselho Deliberativo

RELACÃO DOS ELEITOS DO INSTITUTO ISIS BRUDER CNPJ/MF N °: 79.145.561/0001-39  
MANDATO DE 02 ANOS PERÍODO DE 01/05/2023 a 30/04/2025

NOME	CARGO	NAC.	PROFISSÃO	RG	CPF	ESTADO CIVIL	ENDEREÇO	CIDADE
Clodimar Viotto	Presidente	Brasileiro	Empresário	5039923-0	755.661.929-04	Casado	Rua Nair dos Santos Tavares, 132	Maringá - PR
Luiz Carlos Barbosa	Vice-presidente	Brasileiro	Engenheiro	968.469-7	333.729.939-34	Casado	Avenida Guedner, 692 – csa 43	Maringá - PR
Ribamar Alves Rodrigues	Primeiro Tesoureiro	Brasileiro	Administrador de empresas	21629642	462.352.729-87	Casado	Rua Macapá, 94	Maringá- PR
Leonardo Yoiti Kato	Segundo tesoureiro	Brasileiro	Empresário	9.506.956-8	055.433.749-50	Solteiro	Avenida São Paulo, 1086 – Apto 1801	Maringá - PR
Anderson Lopes de Faria	Primeiro secretário	Brasileiro	Advogado	8.293.846-0	039.699.719-85	Casado	Rua Mitsuzo Taguchi, 460, apto 204b	Maringá - PR
Eleandro do Carmo Watanabe	Segundo secretário	Brasileiro	Oficial de justiça	5.437.982-0	021.443.379-00	Casado	Rua Mem de Sá, 1899, residência 05	Maringá - PR
Marcio Roberto Preti Luiz	Conselheiro Fiscal	Brasileiro	Aposentado	1.405.948-2	240.333.839-72	Casado	Avenida Parigot de Souza, 198 – Apto 604	Maringá - PR
Rosinei José Floriano	Conselheiro Fiscal	Brasileiro	Empresário	5033948-3	809.017.869-34	Casado	Avenida Tamandaré, 748 – apto 202	Maringá - PR
Agnaldo de Souza	Conselheiro Fiscal	Brasileiro	Gestor	828.626-0	165.407.279-38	casado	Rod PR 317 ROD DEP Silvio Barros, 7001 – Rua 14 casa 120	Maringá - PR
Jonatas Justus Júnior	Conselheiro Fiscal - Suplente	Brasileiro	Advogado	82573232	008.294.339-70	Casado	Rua Adolfo Alves Ferreira, 313	Maringá - PR
Everton Renato Gouveia Moreira	Conselheiro Fiscal - Suplente	Brasileiro	Servidor Publico Federal	23.160.102-5	126.629.988-22	Casado	Avenida Guedner, 891, apto 1203	Maringá - PR
Diovani Angeli Montrezol	Conselheiro Fiscal - Suplente	Brasileiro	Empresário	75528353	028.678.229-47	Casado	Rua Francisco Glicério, 1437 – Apto 402	Maringá - PR

  
Clodimar Viotto

Secretário do Conselho Deliberativo

  
Adilson Antônio Ribeiro

Presidente do Conselho Deliberativo



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Helio Ricardo de Oliveira - Agente Delegado*  
Av. XV de Novembro, 331 **(44) 3029-9453**

Emolumentos	24,60
Funrejus	10,66
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,60
Distribuidor	9,69
Fotocópias	0,74
Digitalização	0,74
Total R\$	49,86

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**

**Averbação nº 33/111 Livro A-001**

Maringá-PR, 27 de abril de 2023.

Cybele T.B.M. de Oliveira  
Esc. Autorizada

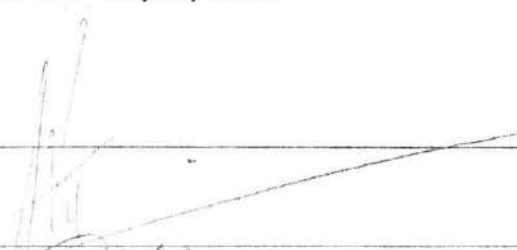
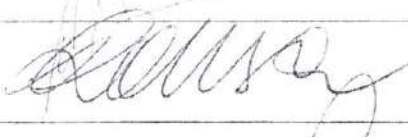
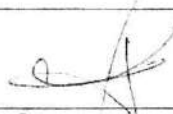
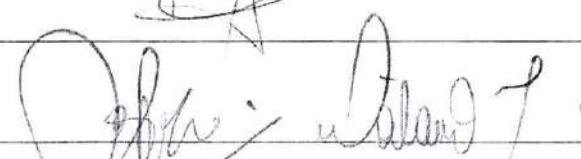

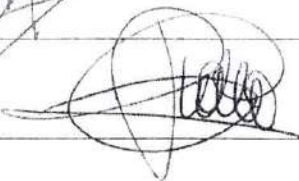
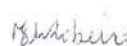
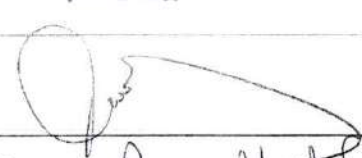
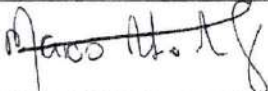
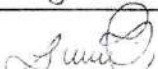


VRC VRC 100,00 Arquivo 111/09 Protocolo 545.604


Selo Digital-SPTD15ec6nCI44rPhXJ21368q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ISIS  
BRUDER – 20/04/2023

Adilson Antônio Ribeiro	
Aginaldo de Souza	
Everton Renato Gouveia Moreira	
Eleandro do Carmo Watanabe	
Ribamar Alves Rodrigues	
Clodimar Viotto,	
Eliane Wentz Ribeiro	
Luiz Carlos Barbosa	
Marcio Roberto Preti Luiz	
Luciana dos Anjos Oliveira de Faria	

  
\_\_\_\_\_  
Clodimar Viotto  
Secretário do Conselho Deliberativo

  
\_\_\_\_\_  
Adilson Antônio Ribeiro  
Presidente do Conselho Deliberativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **INSTITUTO ISIS BRUDER**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ/MF** nº **79.145.561./0001-39**, com sede e foro na cidade de Maringá/PR., na Avenida Laguna, 1507, Zona 03, CEP 87.050-260, através do Presidente do Conselho Deliberativo **ADILSON ANTONIO RIBEIRO** brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.354.596 SESP/MG, e inscrito no CPF/MF nº 531.437.799-34 residente e domiciliado na Rua Tabaete, 57 APTO 1201, Maringá/PR, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os membros desta Instituição para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia **20 de abril de 2023, às 13:00horas**, em 1ª convocação com 50% mais um dos membros em pleno gozo de seus direitos, e meia hora após em 2ª convocação às 13:30horas, com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia:

**1- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal – mandato de 2 anos;**

Maringá – Paraná, 14 de abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON ANTÔNIO RIBEIRO**

Presidente do Conselho Deliberativo





Emolumentos	93,10
Funrejus	11,80
ISS	1,86
FUNDEF	4,16
Funarpen	4,25
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	116,38

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**

**Averbação nº 35/111 Livro A**

Maringá-PR 07 de maio de 2025.

**Cybele T.B.M. de Oliveira**  
Esc. Autorizada

VRC VRC 300.00 Arquivo 0000111 Protocolo 585.753

Selo Digital-SFTD38QtepM10hckk11388q

valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.1

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- CMDCA

A organização **Instituto Isis Bruder**, CNPJ sob nº. **79.145.561/0001-39**, com sede à **Avenida Laguna, 1507 – Zona 3**, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita neste Conselho desde 11 de Março de 1991, obtendo cadastro do projeto de aprendizagem "Programa de Aprendizagem Profissional Arco Ocupacional em Serviços Administrativos (ano 2023-2025) através da resolução nº 056/ 2024 que retifica a resolução 022/2023.

Conforme determina o Art. 90 inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a entidade executa programas de proteção e socioeducativo destinado a crianças e adolescentes em regime de apoio socioeducativo em meio aberto.

Maringá, 26 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

AILTON JOSE MORELLI

Data: 27/08/2024 08:17:13 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ailton José Morelli**  
Presidente – CMDCA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Subsecretaria de Capital Humano

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA ENTIDADE QUALIFICADORA

Declaramos que a entidade qualificadora INSTITUTO ISIS BRUDER, CNPJ 79.145.561/0001-39 está cadastrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP e habilitada desde 23/05/2022 a 23/05/2026 para fins de comprovação de atendimento aos requisitos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e demais normativos relacionados.

Esta declaração NÃO substitui as exigências para fins de licitação previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 23 de maio de 2022.

Subsecretaria de Capital Humano

Nº Protocolo: 235876.1357729/2022



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria de Qualificação Emprego e Renda

**DECLARAÇÃO DE CADASTRO DE CURSO DE APRENDIZAGEM**

Declaramos que o curso de aprendizagem profissional PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL ARCO OCUPACIONAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, nº 128330, Modalidade Presencial, ofertado pela entidade qualificadora INSTITUTO ISIS BRUDER, CNPJ 79.145.561/0001-39, está cadastrado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

Validade do curso: 11/03/2025 a 23/05/2026.

Para verificar se o curso permanece válido, pesquise na consulta disponível no site deste Ministério, no seguinte link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/aprendizagem-profissional>

Esta declaração NÃO substitui as exigências para fins de licitação previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 11 de março de 2025.

Departamento de Políticas de Trabalho para a Juventude

Nº Protocolo: 308820.5314164/2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Unidade Temporária**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Avenida XV de Novembro, 857, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-6201 - www2.maringa.pr.gov.br

## **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Declaramos para os devidos fins O Instituto Isis Bruder, CNPJ sob nº. 79.145.561/0001-39, com sede à Av. Laguna, 1507 – Zona 03 – Maringá/PR, teve o seu cadastro aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da resolução nº 036/2021, com validade até dia 04/08/2025.

Por ser expressão da verdade, assino o presente

**Ailton José Morelli**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Jose Morelli, Presidente de Conselho (Usuário Externo)**, em 13/07/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6466576** e o código CRC **BBB9D564**.

## DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS

O Instituto Isis Bruder, devidamente inscrito sob CNPJ 79.145.561/0001-39, tendo por seu representante legal o Sr. Ribamar Alves Rodrigues, inscrito no CPF 462.352.729-87, declara que manterá em seu quadro de pessoal, durante toda a execução de contrato os seguintes profissionais registrados e devidamente qualificados para a execução do curso de aprendizagem, adequado ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional na seguinte quantidade mínima, de acordo com a Portaria MTE N°3872/2023:

- 1 (um) instrutor no quadro de pessoal para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários;
- 1 (um) coordenador pedagógico no quadro de pessoal com formação superior na área de educação ou área correlata, em cada Unidade da Federação onde atuar;
- 1 (um) psicólogo e/ou um assistente social no quadro de pessoal em regime integral de jornada, responsável pelo atendimento psicossocial aos aprendizes, por unidade de execução das aulas teóricas; e
- pessoal de apoio para garantir a organização e o acompanhamento da aprendizagem profissional.

Por ser verdade, firmo o presente.

Maringá, 28 de julho de 2025.

DocuSigned by:

*LUCIANA DOS ANJOS OLIVEIRA DE FARIA*

UF58FB8DA5914DB

Luciana dos Anjos Oliveira de Faria  
Gestora

**Relatório de Dados Cadastrais dos Empregados**

29/07/2025 08:53:50

Funcionario : 227 - DAIANE DE OLIVEIRA NEVES

**Padrão**

**Empregado:** 227 - DAIANE DE OLIVEIRA NEVES **Nascimento:** 30/11/1991  
**Admissão:** 22/09/2022 **Cargo:** MED123/PSICOLOGO SOCIAL **C.B.O.:** 251530  
**Endereço:** R RIO DAS VARZEAS - 1248CASA **Bairro:** PARQUE RESIDENCIAL TUIUTI  
**Cidade:** Maringá - PR **C.E.P.:** 87043-180 **Fone:** 44-32682232  
**Sexo:** Feminino **Estado Civil:** Solteiro(a) **Instrução:** Pós-Graduação / Especialização  
**Pai:** EDILSON FRANCISCO NEVES **Mãe:** NATALINA DE OLIVEIRA NEVES  
**Identidade:** 10.624.741-2 / SSP-PR **C.P.F.:** 087.072.299-92 **C.T.P.S.:** 3466237/0030 - PR **P.I.S.:** 201.29035.75.5

Nº EMPREGADOS 1

**Nº EMPREGADOS GERAL 1**

**Relatório de Dados Cadastrais dos Empregados**  
Funcionário : 255 - ALEXANDRE CAPARELLI SILVA

29/07/2025 08:54:14

**Padrão**

Empregado: 255 - ALEXANDRE CAPARELLI SILVA Nascimento: 13/04/1972  
Admissão: 05/05/2025 Cargo: MAC092/INSTRUTOR PROFISSIONALIZANTE C.B.O.: 332205  
Endereço: R ARLINDO MARQUEZINI - 233 Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL HERMANN  
Cidade: Maringá - PR C.E.P.: 87023-180 Fone: 44-99907535  
Sexo: Masculino Estado Civil: Casado(a) Instrução: Mestrado  
Pai: ANTONIO CAPARELLI SILVA Mãe: VERONICA MENEQUELLI SILVA  
Identidade: 43735110 / SSP-PR C.P.F.: 747.979.569-68 C.T.P.S.: 8988/0034 - PR P.I.S.: 123.53776.66.5

Nº EMPREGADOS 1

Nº EMPREGADOS GERAL 1

## Relatório de Dados Cadastrais dos Empregados

29/07/2025 08:54:36

Funcionário : 182 - MAIARA CRISTINA DE SOUZA MARTINS BASSO

## Padrão

Empregado: 182 - MAIARA CRISTINA DE SOUZA MARTINS BASSO **Nascimento:** 31/07/1991  
**Admissão:** 24/02/2014 **Cargo:** ADM005/COORDENADORA GERAL **C.B.O.:** 131115  
**Endereço:** AV PAISSANDU - 1143APTO 44 **Bairro:** ZONA 03  
**Cidade:** Maringá - PR **C.E.P.:** 87050-130 **Fone:** 44-9 9881-7618  
**Sexo:** Feminino **Estado Civil:** Casado(a) **Instrução:** Educação Superior Completo.  
**Pai:** JOAO BATISTA DA LUZ MARTINS **Mãe:** LUZIA DE SOUZA LOBO MARTINS  
**Identidade:** 12.426.860-5 / SSP-PR **C.P.F.:** 084.308.569-00 **C.T.P.S.:** 3739339/002 - PR **P.I.S.:** 164,50982,97.8

Nº EMPREGADOS 1

Nº EMPREGADOS GERAL 1

## Relatório de Dados Cadastrais dos Empregados

29/07/2025 08:58:06

Funcionário : 226 - ANNA LIDIA HERINGER SANABRIA NASCIMENTO

---

**Padrão**

---

Empregado: 226 - ANNA LIDIA HERINGER SANABRIA NASCIMENTO **Nascimento:** 25/09/1996  
Admissão: 23/08/2022 Cargo: ADM009/AUXILIAR ADMINISTRATIVO C.B.O.: 411010  
Endereço: R CARMEN MIRANDA - 4CHACARA JOGUM - CASA **Bairro:** CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE AL  
Cidade: Maringá - PR C.E.P.: 87053-000 **Fone:** 44-99243775  
**Sexo:** Feminino **Estado Civil:** Casado(a) **Instrução:** Ensino Médio Completo (antigo 2º grau, s  
**Pai:** CELSO LUIZ SANABRIA **Mãe:** LIDIA MARCIA HERINGER SANABRIA  
**Identidade:** 14.799.330-7 / SSP-PR **C.P.F.:** 131.258.176-09 **C.T.P.S.:** 6945303/0050 - PR **P.I.S.:** 207.56792.69.4

Nº EMPREGADOS 1

Nº EMPREGADOS GERAL 1

## DECLARAÇÃO DE PARCERIA PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

A AGROINDUSTRIAL IRMÃOS DALLA COSTA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.247/0005-94, com sede à Rua Pioneiro Motokishi Sonoda, 1010 - Jardim Novo Horizonte - Maringá - Paraná, declara, para os devidos fins, que mantém parceria com o Instituto Isis Bruder, inscrito no CNPJ 79.145.561/0001-39, localizado na Av. Laguna, 1507, Zona 3, Maringá - PR, no desenvolvimento e condução do **Programa de Aprendizagem Profissional**, nos termos da legislação vigente.

Desde o início da parceria que iniciou em julho de 2019, contamos com a participação de **09 (nove) aprendizes** no programa de aprendizagem da empresa, encaminhados por meio do Instituto, dos quais:

- **02 (dois)** estão com o contrato de aprendizagem ativo;
- Dos **07 (sete)** que já finalizaram o contrato, **06 (seis)** foram **efetivados** como colaboradores da empresa, demonstrando os resultados positivos e a efetividade do programa.

Ressaltamos a **seriedade, o comprometimento e a responsabilidade** do Instituto Isis Bruder em todas as etapas do processo, desde a seleção, acompanhamento pedagógico, até o suporte técnico e legal, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento profissional dos jovens e para o sucesso do projeto em nossa organização.

Assim, registramos nossa satisfação com a parceria e reforçamos a importância de iniciativas como essa para a promoção da inclusão social e formação profissional de adolescentes e jovens.

Maringá-PR, 01 de agosto de 2025.

**IVO ANTONIO DALLA**  
**COSTA:15060438953**

Assinado de forma digital por IVO ANTONIO DALLA  
COSTA:15060438953  
Dados: 2025.08.01 11:01:17 -03'00'

AGROINDUSTRIAL IRMÃOS DALLA COSTA S.A.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ISIS BRUDER.**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr AILTON JOSÉ MORELLI.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** o INSTITUTO ISIS BRUDER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.145.561/0001-39, com sede na Avenida Laguna, n. 1507 - QD68, Zona 03 Vila Operária - Maringá-PR, neste ato representada pelo Sra. TEREZINHA NAIVERTH SEZINI, portadora da CI/RG sob o n. 3.801.665-2 da SSP/PR, e inscrita no CPF/MF 014.804.539-19, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social.

Os PARTÍCIPES acima qualificadas, nos termos do Processo n. 14/2020, Inexigibilidade de Licitação n. 027/2020, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n. 027/2020, tem por objeto o atendimento à adolescente aprendiz em serviço de formação técnico-profissional, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.1.1. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Pública.

1.1.2. Fica vinculado ao cumprimento do objeto o cumprimento da meta pactuada, que corresponde ao atendimento de 60 beneficiários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

2.1. São obrigações da Administração Pública:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoal que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar no SIT os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à organização da sociedade civil e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.4.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.4.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

2.1.4.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.1.4.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

2.1.4.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

2.1.9. Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3.1.9. Cumprir as metas de acordo com o Plano de Trabalho, sob pena de aplicação de sanção de acordo com este instrumento e com legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

3.1.3. Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.1.9. Cumprir as metas de acordo com o Plano de Trabalho, sob pena de aplicação de sanção de acordo com este instrumento e com legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do gestor da parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

4.3. Fica designada a servidora **Rosângela Maria da Silva**, Atendente Odontológico, matrícula nº 14643, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.331.681-4 da SSP/PR, inscrita no CPF nº



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

857.452.439-53, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados no inciso VI do art. 2º da Lei Federal 13019/2014.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. Este Termo de Colaboração terá **vigência de 12 (doze) meses**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir de **01 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogada, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria.

- a) 13.030.08.243.0018.6.096.3.1.50.43.15.00 – Fonte de recursos: 53880 – FMDCA / 01000 – Recursos Ordinários (Livres).
- b) 13.030.08.243.0018.6.096.3.3.50.43.15.00 – Fonte de recursos: 53880 – FMDCA / 01000 – Recursos Ordinários (Livres).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

7.1. A parceria objeto deste Termo de Colaboração possui contrapartida em bens e serviços, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

8.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R\$ 108.000,00 e distribuídos da seguinte forma:

- 8.1.1. R\$ 64.800,00, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula 6.1, alínea a;
- 8.1.2. R\$ 43.200,00, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula 6.1, alínea b;

**CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

9.2.1. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente descrita no Plano de Trabalho, sendo o **Banco do Brasil, agência nº 8053-5 e conta corrente n. 38084-9.**

9.2.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**CLÁUSULA DEZ – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

10.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste, sem prejuízo de eventual representação criminal e por improbidade administrativa:

10.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

10.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

10.3.3. Alienar os bens adquiridos com os valores recebidos pela parceria, salvo mediante autorização do ente público.

10.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

10.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

10.4.1.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

10.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

10.4.3. Custos Indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;

10.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.4.5. Os bens permanentes adquiridos com os valores recebidos pela parceria são gravados com ônus de inalienabilidade, devendo a parceira assinar termo (em modelo a ser fornecido pelo Ente Público) de promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de sua extinção, nos termos do Art. 35, § 5º da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

**CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.1.1. Os documentos incluídos pela entidade no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

12.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIT.

12.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

12.2.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

12.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

- 12.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 12.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 12.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 12.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 12.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 12.3.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 12.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 12.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 12.4.2. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 12.5. A Administração Pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 12.5.1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 12.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 12.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
- 12.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 12.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 12.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 12.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 12.7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

12.7.1. O prazo referido no subitem 12.7. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

12.8. O disposto no subitem 12.7 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

12.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

12.9.1. Aprovação da prestação de contas;

12.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

12.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.10.1. O prazo referido no subitem 12.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.11. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 12.9 sem que as contas tenham sido apreciadas:

12.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

12.12. As prestações de contas serão avaliadas:

12.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

12.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

12.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

12.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

12.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES**

14.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em INEXIGIBILIDADE e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de INEXIGIBILIDADE ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.

16.2. As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3. são de competência exclusiva do administrador público da Prefeitura do Município de Maringá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICIDADE**

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Maringá/PR, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:

18.1.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;

18.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

18.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

18.1.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 454/2020**

18.1.5. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Colaboração será o da Comarca de Maringá/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 4 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

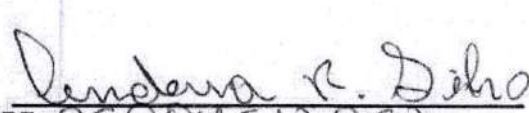
Maringá/PR, 09 de novembro de 2020.

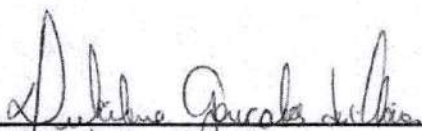
  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
 Prefeito Municipal

  
**AILTON JOSÉ MORELLI**  
 Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

  
**TEREZINHA NAIVERTH SEZINI**  
 Representante Legal

**TESTEMUNHAS:-**

  
 CPF: 05004517867

  
 CPF: 8105420.989-34

2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ/PR		LIVRO	FOLHA	FUBRICA
COMARCA DE MARINGÁ   ESTADO DO PARANÁ		696-P	152	
AV. DUQUE DE CAXIAS 361 - CX. P. 759 - CEP 87013-180 - FONE: (44) 3220-1500		010	19000779	PAGINA
E-MAIL: rochaloures@tabeliões.com.br				

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ:

CASA MATERNAL EVANGELICA DE MARINGA

A FAVOR DE

LUCIANA DOS ANJOS OLIVEIRA DE FARIA

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (15/04/2019), nesta cidade, sede do Distrito, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil e neste Segundo Ofício de Notas, instalado na Avenida Duque de Caxias, nº 361, lavro esta procuração em que, perante mim, compareceu como outorgante mandante, **CASA MATERNAL EVANGELICA DE MARINGA**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, é uma associação civil de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.145.561/0001-39, com sede e foro na Avenida Laguna, 1507, Vila Operária, Maringá/PR, com estatuto social registrado sob nº 111, livro A-001, em 08/09/1969 e 3ª alteração estatutária averbada sob nº 26/111, livro A-001, em 27/04/2011, neste ato representada por sua presidente, **Terezinha Naiverth Zezini**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 3.801.665-2/SESP/PR e inscrita no CPF nº 014.804.539/19, residente e domiciliada na Rua Antonio Carniel, 560, ap. 104, Zona 05, Maringá/PR; e por seu primeiro tesoureiro, **Ribamar Alves Rodrigues**, brasileiro, casado, gestor de empresa, portador do RG 2.162.964-2/SESP/PR e inscrito no CPF nº 462.352.729/87, residente e domiciliado na Rua Macapá, nº 94, Jardim Social, Maringá/PR, nos termos da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 17/03/2019, averbada sob nº 30/111, livro A-001, em 05/04/2019, todos no Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, com Certidão em Relatório Breve, expedida em 09/04/2019, pelo referido cartório. Reconheço a identidade dos comparecentes, conforme documentos apresentados, e sua capacidade para este ato. E, pela referida outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua procuradora mandatária, **LUCIANA DOS ANJOS OLIVEIRA DE FARIA**, brasileira, casada, gestora, portadora da CNH 05395624244/DETRAN/PR, onde consta o RG 8.303.213-8/SESP/PR e inscrita no CPF nº 059.912.769/43, residente e domiciliada na Rua Mitsuzo Taguchi, 460, ap. 204, Vila Nova, Maringá/PR; a quem conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para: a) receber e pagar quaisquer quantias em nome da outorgante, firmar recibos, dar e receber quitação total ou parcial; b) representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, em especial junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IAP - Instituto Ambiental do Paraná, JUCEPAR e demais Juntas Comerciais, EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, SANEPAR, COPEL, CIPA, seguradoras, empresas públicas ou privadas, pessoas físicas, fornecedores, representantes, Companhias Telefônicas, Institutos, Delegacias e Secretarias da Receita Federal do Brasil e Receita Estadual, Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, Justiça Federal, Tabelionatos, Registro de Imóveis e demais Cartórios, órgãos administrativos municipais, Caixa Econômica Federal e outros bancos, Prefeituras, Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Justiça do Trabalho, Sindicatos, e onde mais preciso e com esta se apresentar, e aí, requerer, alegar, promover, assinar, juntar, apresentar e retirar quaisquer documentos, firmar formulários, requerimentos, guias, cadastros, pedidos e demais papéis; prestar

2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ/PR  
COMARCA DE MARINGÁ | ESTADO DO PARANÁ  
AV. DUQUE DE CAXIAS 361 - CX. P. 759 - CEP 87013-180 - FONE: (41) 3220-1515  
E-MAIL: rochaloures@rochaloures.com.br

LIVRO 696-P FOLHA 153 RUBRICA  
010 19000779 002

Continuação da folha 152 do Livro 696-P

declarações e esclarecimentos; e c) assinar contratos, acordos, termos de convênios, planos de trabalho, planos de aplicação e respectivos aditivos, enfim, praticar todos os atos acima mencionados, necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. O presente instrumento terá validade até o dia 17 de março de 2021 (17/03/2021). Os elementos relativos a qualificação e identificação da outorgada, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, na forma representada, que por eles se responsabilizam. Os representantes da outorgante declaram expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que a Ata da Assembleia do Conselho Deliberativo realizada em 17/03/2019, averbada sob nº 30/111, livro A-001, em 05/04/2019, apresentada para a lavratura deste instrumento, é a vigente até a presente data, isentando este Notariado de qualquer responsabilidade. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declara que foi devidamente alertada por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. Sendo lida a procuração, a outorgante, verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o artigo 676, do Provimento nº 269 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. FUNREJUS recolhido de acordo com o artigo 3º, XXV, da Lei nº 12.216/1998, incluído pela Lei nº 18.415 de 29/12/2014, em 15/04/2019, no valor de R\$ 18,56, conforme Guia nº 14000000004591364-7 e arquivada em pasta própria, neste Notariado, sobre o valor de R\$ 74,23. Será recolhido ao FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a taxa de 5% (cinco por cento), cuja base de cálculo é o valor bruto recebido a título de emolumentos, no importe de R\$ 3,71, de acordo com o artigo 230, inciso XII, da LCE nº 136/2011 (redação dada pela LCE nº 207/2018). Protocolo Geral sob nº 19-000779, nesta data em conformidade ao artigo 667, Parágrafo único, do Provimento nº 269 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Desta 384,62 VRC's. (R\$74,23). Eu,

Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures, Segundo Tabelião, dou fé e assino, encerrando este ato.\*\*\*\*\*  
(a.) - (1) TEREZINHA NAIVERTH SEZINI  
- (2) RIBAMAR ALVES RODRIGUES  
- (03) DIDEROT AUGUSTO A. DA ROCHA LOURES

Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testo \_\_\_\_\_ da Verdade

DIDEROT AUGUSTO A. DA ROCHA LOURES  
TABELIÃO



Selo Digital: euPH2.WfvW4.7hkuw controle oE27U.aUmho  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

[licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br)

---

**De:** CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de julho de 2025 16:39  
**Para:** [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br); [rhaprendizagem@linsdevasconcellos.org.br](mailto:rhaprendizagem@linsdevasconcellos.org.br)  
**Cc:** CIEE/PR - Nacop; Luana Fernanda Adao Tetar  
**Assunto:** RE: Orçamento - Jovem Aprendiz  
**Anexos:** Cotação.pdf

**Sinalizador de acompanhamento:**

Acompanhar

**Status do sinalizador:**

Sinalizada

Prezada Giséli, boa tarde. Tudo bem?

Segue cotação do CIEEPR.

Atenciosamente,

AMANDA ALBERTO

Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 | Curitiba/PR

Tel. (41) 3313-4300 | Ramais: 4287/4283/4256



---

**De:** [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br) <[licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br)>

**Enviado:** terça-feira, 22 de julho de 2025 14:13

**Para:** [rhaprendizagem@linsdevasconcellos.org.br](mailto:rhaprendizagem@linsdevasconcellos.org.br) <[rhaprendizagem@linsdevasconcellos.org.br](mailto:rhaprendizagem@linsdevasconcellos.org.br)>

**Assunto:** Orçamento - Jovem Aprendiz

Geralmente, você não recebe emails de [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br). [Saiba por que isso é importante](#)

Boa Tarde,

Estamos encaminhando solicitação de orçamento, para a Contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Segue anexo, proposta da Consulta de Preço 64/2025, com as devidas informações para o orçamento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
76.610.591/0001-80  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
29/10/1967

NOME EMPRESARIAL

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CIEE PR

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADUARO

R IVO LEAO

NUMERO

42

COMPLEMENTO

CASA

CEP

80.030-180

BAIRRO/DISTRITO

ALTO DA GLORIA

MUNICÍPIO

CURITIBA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

cieepr@cieepr.org.br

TELEFONE

(41) 3134-300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/06/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:56:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Pedimos que nos forneça o referido orçamento, no mesmo conste as informações pertinentes da empresa e a validade da proposta.

Pedimos também, que o orçamento nos seja devolvido num prazo de até 03 (três) dias.


Certos de podermos conta com a Vossa colaboração, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**Giséli Nardi Paixão**

Gerente de Compras e Licitação



 (44) 3123-8303

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Ofício nº 356/2025 - NACOP - CIEE/PR

Ao  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE -  
CISAMUSEP**  
Estado do Paraná

**Ref.: Cotação de Preços para Fins de Licitação**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, telefone (41) 3313-4300, vimos pelo presente manifestar interesse em oferecer nossos serviços de integração de aprendizagem.

Para tanto, informamos que o valor da cotação para capacitador (4h) é de **R\$311,29 (trezentos e onze reais e vinte e nove centavos)**.

O presente documento tem validade de 60 dias.

Atenciosamente,

**Luana Fernanda Adão Tetar**  
Coordenadora do Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para validação: 8AC1-227F-E2F3-6FC2-F8DB-4E68-113B-B049**



### Hash do Documento original

c51c4fa80f0a6750a1ef33c24a89f33fe19092141f62d5309ff9094259816fec

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

**-AMANDA COSTA ALBERTO** (112.566.119-48) em 24/07/2025 10:04:03 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)  
**-LUANA FERNANDA ADÃO TETAR** (093.668.529-80) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 24/07/2025 16:36:39 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)

**De:** Administrativo RH Aprendizagem Lins de Vasconcellos  
<rhaprendizagem@linsdevasconcellos.org.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de julho de 2025 10:59  
**Para:** licitacao@cisamusep.org.br; licitacisamusep@gmail.com  
**Cc:** CLAUDIA TATIANA MOREIRA RIBEIRO SOCIAL; ANA CAROLINA ANDRADE  
GESTORA INSTITUCIONAL; ALDO AQUARONI ANDRADE GESTOR JURÍDICO;  
IZABEL CRISTINA DA SILVA ADM  
**Assunto:** Re: Orçamento - Jovem Aprendiz  
**Anexos:** CONSULTA DE PREÇO CISAMUSEP - Lins de Vasconcellos.pdf

Prezada Giséli, bom dia!  
Estimo que esteja bem.

Estamos encaminhando solicitação de orçamento preenchida e assinada.

Segue anexo, proposta da Consulta de Preço 64/2025, com as devidas informações.

Sigo à disposição e excelente final de semana.

Em ter., 22 de jul. de 2025 às 14:13, <[licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br)> escreveu:

Boa Tarde,

Estamos encaminhando solicitação de orçamento, para a Contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Segue anexo, proposta da Consulta de Preço 64/2025, com as devidas informações para o orçamento.

Pedimos que nos forneça o referido orçamento, no mesmo conste as informações pertinentes da empresa e a validade da proposta.

Pedimos também, que o orçamento nos seja devolvido num prazo de até 03 (três) dias.

Certos de podermos conta com a Vossa colaboração, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**CONSULTA DE PREÇOS Nº 64/2025**  
Data: 21/07/2025

Fornecedor: Instituição Encontro Fraternal Lins de Vasconcellos

CNPJ: 07.878.061/0001-03

Endereço: Av. Franklin Delano Roosevelt 5485, Conj. Residencial Guaiapó, CEP 87047-420 – Maringá – Paraná

Cidade: Maringá

Telefone: 44 3268-5546

E-mail: [aldo.andrade@linsdevasconcellos.org.br](mailto:aldo.andrade@linsdevasconcellos.org.br)

Nome e Identificação do Responsável: Aldo Aquaroni Andrade – Gestor Jurídico

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Contribuição institucional (taxa de administração) (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (valor da taxa x quantidade de contratados x 12 meses)
1	OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APREDIZ NO CISAMUSEP, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, DISPONIBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS JOVENS APRENDIZES DE ACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SERV	04	R\$ 195,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

**Observações**

001 - Apresentar proposta através do e-mail [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br) ou [licitacisamusep@gmail.com](mailto:licitacisamusep@gmail.com) no prazo de até 03 (três) dias.

002 - FORMA DE PAGAMENTO: À vista, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

003- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: INSS e FGTS.

004 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8320 ou e-mail: [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br) ou [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br) – Setor de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

**1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS PREVISTOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

- 1.1. A quantidade estimada será de até 4 (quatro) aprendizes;
- 1.2. O CISAMUSEP não permanecerá obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para aprendizes, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da administração, que por sua vez serão condicionadas ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o número mínimo de cotas obrigatória;
- 1.3. A jornada de trabalho do aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67, do mesmo normativo trabalhista, e será fixada, para fins desta contratação, em 4 (quatro) horas diárias, totalizando 100 (cem) horas por mês;

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28, CEP: 87053-285, Maringá - PR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 3b52d38f5b6d69365fbb84e0f8d5ea142b36b30567d83f7cc7fc0f036717cd0

Link de validação: <https://valida.ae/981ebf4d7461da9790f91f30c5902d1cdb8a579359773aa3a?sv>



- 1.4. A formação teórica do contrato de aprendizagem deverá ser realizada na sede da empresa a ser contratada e a parte prática será realizada na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, sito na Rua Adolpho Contessotto, 620, zona 28, Maringá/PR;
- 1.5. Caberá ao CISAMUSEP assegurar ao aprendiz todos os direitos e benefícios previstos na CLT que tratam do contrato de aprendizagem, como o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário, férias e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação;
- 1.6. A empresa a ser contratada será remunerada através de taxa administrativa a ser paga mensalmente por jovem aprendiz;
- 1.7. Para seleção do aprendiz, a empresa a ser contratada deverá realizar a triagem dos candidatos e encaminhar 3 (três) opções de candidatos por vaga para seleção por parte do CISAMUSEP;
- 1.8. Os aprendizes selecionados e contratados pelo CISAMUSEP deverão estar matriculados em instituição de ensino, bem como estar inscrito no Programa de Aprendizagem. Excetua-se a necessidade de estar matriculado em instituição de ensino na hipótese do aprendiz concluir o ensino médio durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas no CISAMUSEP;
- 1.9. O programa deverá atender prioritariamente os adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, permitindo a celebração do contrato de aprendizagem pelo prazo de até 02 (dois) anos, vinculado à duração do curso de aprendizagem;
- 1.10. Os jovens aprendizes desempenharão atividades administrativas internas na unidade do CISAMUSEP, sendo vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, cujo CBO de referência será 4110;
- 1.11. O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação;
- 1.12. O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam a sua frequência à escola e o aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas, com a indispensável rotatividade de tarefas, de complexidade progressiva;
- 1.13. Os aprendizes obrigam-se, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática);
- 1.14. A empresa a ser contratada deverá oferecer instalações físicas destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

## 2. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

- 2.1. O contrato de aprendizagem será ajustado por escrito, não podendo ser estipulado por prazo superior a 2 (dois) anos, de maneira que assegure ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- 2.2. O contrato deve conter expressamente o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa;
- 2.3. Caberá ao CISAMUSEP o pagamento do salário aos aprendizes e o cumprimento de todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação;
- 2.4. O contrato do aprendiz será encerrado quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
  - 2.4.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, mediante comprovação de laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem;
  - 2.4.2. Falta disciplinar grave;
  - 2.4.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
  - 2.4.4. Por solicitação do aprendiz;
- 2.5. Em caso de desligamento, a empresa a ser contratada deverá encaminhar novos candidatos ao CISAMUSEP para substituição conforme demanda do Consórcio;

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28, CEP: 87053-285, Maringá - PR



- 2.6. As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela empresa a ser contratada, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2.7. A jornada máxima do contrato será de 20 (vinte) horas semanais para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica e prática, cuja jornada diária deverá ser compatível com o horário escolar;
- 2.8. As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com os recessos escolares e com as férias do programa de capacitação, devendo o CISAMUSEP ser informado formalmente pela empresa a ser contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao início e término das férias;
- 2.9. O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido numa única vez;
- 2.10. O programa de aprendizagem e capacitação a ser realizado pela empresa a ser contratada deverá:
  - 2.10.1. Prever a aprendizagem na área de formação administrativa, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
  - 2.10.2. Oferecer instalações físicas localizadas no município de Maringá/PR, em condições adequadas e dispor de toda infraestrutura composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;
  - 2.10.3. Possuir equipe técnica multidisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, integrada por profissionais capacitados a acompanhar os jovens durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas aos ambientes de trabalho, escolar e familiar.

#### 4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que comprove(m) que a empresa a ser contratada possui experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado;
  - 4.1.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
  - 4.1.2. O(s) contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deve(m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término, local onde o serviço foi prestado, tipo de serviço prestado, identificação da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente, bem como do signatário;
  - 4.1.3. Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
  - 4.1.4. As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.
- 4.2. Cópia do registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP – do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.3. Cópia do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro do prazo de validade;
- 4.4. Declaração que manterá em seu quadro de pessoal, durante toda a execução do contrato, os seguintes profissionais registrados como empregados devidamente qualificados para a execução do curso de aprendizagem, adequado ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional na seguinte quantidade mínima, de acordo com a Portaria MTE nº 3872/2023:
  - 4.4.1. Um instrutor para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários;



- 4.4.2. Um coordenador pedagógico no quadro de pessoal com formação superior na área de educação ou área correlata, em cada Unidade da Federação onde atuar;
- 4.4.3. Um psicólogo e/ou um assistente social em regime integral de jornada, responsável pelo atendimento psicossocial aos aprendizes, por unidade de execução das aulas teóricas;
- 4.4.4. Caso a entidade formadora possua até 500 (quinhentos) aprendizes matriculados, fica dispensada a contratação do psicólogo e/ou assistente social, desde que assegure a oferta de atendimento psicossocial remoto, com psicólogos ou assistentes sociais em quantidade suficiente e diretamente vinculados ao seu quadro de pessoal, e que sejam cumpridas rigorosamente as diretrizes de atendimento psicológico remoto emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia;
- 4.4.5. Pessoal de apoio para garantir a organização e o acompanhamento da aprendizagem profissional;
- 4.5. Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo empregatício com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital – CTPS Digital;
  - 4.5.1. A comprovação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato por meio do envio dos documentos no e-mail do Fiscal do Contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado;
- 5.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 5.3. Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- 5.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 5.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 5.6. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 5.7. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
- 5.8. Realizar a seleção dos aprendizes entre os candidatos encaminhados pela empresa a ser contratada;
- 5.9. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do contrato;
- 5.10. Atentar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;
- 5.11. Proporcionar locais e condições para a realização da prática, para uma formação técnico-profissional metódica, cujas atividades sejam correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- 5.12. Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;
- 5.13. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 5.14. Designar orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- 5.15. Garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa;

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28, CEP: 87053-285, Maringá - PR



- 5.16. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- 5.17. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- 5.18. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 5.19. Informar à empresa a ser contratada, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz;
- 5.20. Informar e solicitar a manifestação expressa da empresa a ser contratada quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- 5.21. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz na sede do CISAMUSEP por meio do registro dos horários de trabalho no registrador eletrônico de ponto biométrico;
- 5.22. Garantir a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 6. **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

- 6.1. Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, responsabilizando-se inteiramente pela execução do objeto;
- 6.2. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 6.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMUSEP em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da notificação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- 6.4. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.5. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 6.6. Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CISAMUSEP;
- 6.7. Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CISAMUSEP;
- 6.8. Providenciar desligamento ou substituição do aprendiz mediante solicitação do CISAMUSEP, desde que obedecidas as normas legais;
- 6.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CISAMUSEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Consórcio;
- 6.10. Prestar auxílio ao CISAMUSEP quanto aos aspectos técnicos do contrato de aprendizagem;
- 6.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.12. Emitir faturas mensais relativas à taxa de administração decorrente da contratação dos aprendizes;
- 6.13. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os jovens de acordo com a área de interesse do CISAMUSEP;
- 6.14. Comunicar imediatamente ao CISAMUSEP qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos aprendizes;



- 6.15. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, preposto responsável para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, a quem o CISAMUSEP recorrerá sempre que for necessário;
- 6.16. A empresa a ser contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução;
- 6.17. Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;
- 6.18. Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do jovem no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- 6.19. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- 6.20. Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz trimestramente, no tocante ao programa de aprendizagem;
- 6.21. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- 6.22. Formalizar o Contrato de Aprendizagem;
- 6.23. Manter e executar programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências do CISAMUSEP, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- 6.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.25. Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos do Ministério do Trabalho e Emprego e nas legislações vigentes;
- 6.26. Manter em seu quadro de pessoal, durante toda a execução do contrato, os seguintes profissionais registrados como empregados devidamente qualificados para a execução do curso de aprendizagem, adequado ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional na seguinte quantidade mínima, de acordo com a Portaria TEM nº 3872/2023:
- 6.26.1. Um instrutor para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários;
- 6.26.2. Um coordenador pedagógico no quadro de pessoal com formação superior na área de educação ou área correlata, em cada Unidade da Federação onde atuar;
- 6.26.3. Um psicólogo e/ou um assistente social em regime integral de jornada, responsável pelo atendimento psicossocial aos aprendizes, por unidade de execução das aulas teóricas;
- 6.26.4. Caso a entidade formadora possua até 500 (quinhentos) aprendizes matriculados, fica dispensada a contratação do psicólogo e/ou assistente social, desde que assegure a oferta de atendimento psicossocial remoto, com psicólogos ou assistentes sociais em quantidade suficiente e diretamente vinculados ao seu quadro de pessoal, e que sejam cumpridas rigorosamente as diretrizes de atendimento psicológico remoto emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia;
- 6.26.5. Pessoal de apoio para garantir a organização e o acompanhamento da aprendizagem profissional;
- 6.27. Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo empregatício com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital – CTPS Digital, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato por meio do envio dos documentos no e-mail do Fiscal do Contrato;
- 6.28. Emitir o certificado de conclusão do curso ou atestado de conclusão dos módulos realizados na hipótese de não conclusão por parte do aprendiz;
- 6.29. Não cobrar do aprendiz qualquer valor financeiro relacionado à realização do curso aprendizagem profissional, ficando sob responsabilidade da empresa a ser contratada toda a formação teórica e prática.
- 6.30. Possuir material didático apropriado aos cursos que pretende desenvolver e disponibilizá-lo gratuitamente aos aprendizes;

6.31. Elaborar calendário contendo a distribuição da carga horária teórica e prática de cada um dos alunos/aprendizes.

## 6. GARANTIAS

- 6.1. A empresa a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à empresa a ser contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

## 7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:
  - 7.1.1. O CISAMUSEP efetuará, mensalmente, à empresa a ser contratada, o pagamento da taxa administrativa por aprendiz contratado no mês;
  - 7.1.2. A taxa administrativa será definida por um valor fixo em Real (R\$), independentemente do valor do salário a ser pago ao aprendiz;
- 7.2. Após conferência, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal para pagamento;
- 7.3. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado da seguinte forma: Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá – PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 7.4. A nota fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais de cada item, bem como o número e modalidade da Licitação, número do contrato e do Empenho;
- 7.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a);
- 7.6. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo;
- 7.7. A empresa vencedora ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

## 8. REAJUSTE

- 8.1. O valor da taxa administrativa inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do início da vigência do contrato;
- 8.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o valor inicial poderá ser reajustado pela aplicação do índice de variação do IPCA/IBGE.

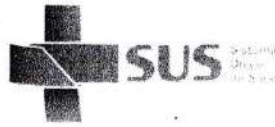
## 9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste documento.

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28, CEP: 87053-285, Maringá - PR



CISAMUSEP



AME  
PARANA

GOVERNO  
DO ESTADO DO PARANÁ



## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;
- 8.2. Podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 8.3. Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato para cada período de vigência de seus Aditivos.

Maringá, 25/07/2025

(LOCAL E DATA)

**90 DIAS**

(VALIDADE DA PROPOSTA)

  
Aldo Aquarone Andrade  
Data 25/07/2025 10:15  
Assinado em: https://valida.ae/981ebf4d7461da9790f91f30c5902d1cdb8a579359773aa3a?sv

RECIPIENTE

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

07.878.061/0001-03

ENCONTRO FRATERO  
LINS DE VASCONCELLOS

AV. FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, 5435

CDNJ RESIDENCIAL GUIAPO - F. 1441 3266-5144

CEP 87047-420 - MARINGÁ - PR

(Nome Completo Legível e Assinatura)

(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28, CEP: 87053-285, Maringá - PR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 3b52d38f5b6d69365fbba84e0f8d5ea142b36b30567d83f7cc7fc0f036717cd0

Link de validação: <https://valida.ae/981ebf4d7461da9790f91f30c5902d1cdb8a579359773aa3a?sv>



## Página de auditoria



Hash SHA256 do original 3b52d38f5b6d69365fba84e0f8d5ea142b36b30567d83f7cc7fc0f036717cd0


Link de validação: <https://valida.ae/981ebf4d7461da9790f91f30c5902d1cdb8a579359773aa3a>

Última atualização em 25/07/2025 10:15




Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

  
Aldo Aquaroni Andrade  
Data 25/07/2025 10:15  
ID: 3b52d38f5b6d69365fba84e0f8d5ea142b36b30567d83f7cc7fc0f036717cd0

RECIPIENTE

-  Dâmine Evivane de Oliveira Cruz (dpp.majiprendozagem@insdevasconcilios.org.br, CPF: 023.785.793-14) recebeu este documento.
-  Aldo Aquaroni Andrade (aldo.andrade@insdevasconcilios.org.br, CPF: 065.227.909-04) visualizou este documento pelo IP 181.77.111.74
-  Aldo Aquaroni Andrade (aldo.andrade@insdevasconcilios.org.br, CPF: 065.227.909-04) acusou recebimento deste documento pelo IP 181.77.111.74



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.878.061/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/02/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELLOS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV FRANKLIN DELANO ROOSEVELT</b>	NUMERO <b>5485</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
---	-----------------------	----------------------------

CEP <b>87.047-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONJ RESID GUIAIAPO</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COORDENADORA@LINSDEVASCONCELLOS.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(44) 3268-5546</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/02/2006</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2025** às **11:04:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MAPA DE COTAÇÃO 64 / 2025

Forma de Análise: Menor Valor

Forma de Apuração: ITEM

Casas Decimais: 2

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Menor Valor	Média	Mediana	Melhor Análise
1	1	101072-OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APREDIZ NO CISAMUSEP, PARA RECRUTAMENTO,	SERVIÇO	12.0	R\$ 400,00	808,39	780,00	Mediana - CV 0,42
							<b>Valor cotado</b>	
							<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA							R\$1.245,16	R\$14.941,92
ECONTO FRATERNAL LINS DE VASCONCELLOS							R\$780,00	R\$9.360,00
INSTITUTO ISIS BRUDER							R\$400,00	R\$4.800,00
							<b>Valor média:</b>	<b>R\$9.700,68</b>
							<b>Valor mediana:</b>	<b>R\$9.360,00</b>



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

## MAPA DE COTAÇÃO 64 / 2025

Forma de Análise: Menor Valor

Forma de Apuração: ITEM

Casas Decimais: 2

Data 21/07/2025

### LEGENDA

Menor valor cotado para item.

Item desconsiderado para análise.

Total Média: R\$ 9.700,68

Total Mediana: R\$ 9.360,00

Total Menor: R\$ 4.800,00

Total Maior: R\$ 14.941,92

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21

Especificação Data Vencimento

INSS: / /

FGTS: / /

Giséli Nardi Paixão

Matrícula: 83

Responsável pelo Levantamento de

  
Giséli Nardi Paixão


Matrícula: 83

Solicitante

  
Paula Heloise Boson  
Assinatura e Carimbo  
Gerente de Recursos Humanos

CISAMUSEP

Diretoria Financeira

  
Flávia Galbardi Soares

Matrícula: 066

Diretoria Administrativa

  
Késia Carolina Braga

Matrícula: 021

## MEMORANDO Nº 403/2025

Maringá, 30 de julho de 2025.

De: Gerente de Compras e Licitação  
Para: Diretora Administrativa

Considerando o recebimento do termo de referência, através do Protocolo nº 440/2025, que originou a Autorização de Despesa nº 064/2025, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, proveniente do setor de Recursos Humanos.

Considerando a abertura do prazo de 22 a 24 de julho de 2025 para as empresas interessadas neste objeto apresentar propostas adicionais à este consórcio, atendendo o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Considerando que foram consultadas 8 (oito) empresas para serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz.

Considerando a Resolução n. 75/2023, Art. 4, Parágrafo 1º, Inciso IV, onde estabelece *registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como respostas à solicitação que trata o inciso III do caput*, sendo: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR; ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRO - EDUCACAO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO; ABRE - AGENCIA BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA; GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e INSTITUTO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL MARINGÁ.

Considerando que 03 (três) empresas retornaram ao pedido de orçamento.

Considerando o responsável pela consulta de preço, Eugênio José Akatsu – Matrícula nº 260 e Giséli Nardi Paixão – Matrícula nº 83.

Considerando que o valor máximo estimado para a contratação foi apurado através de pesquisa de preços praticados, tendo-se como valor total estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Os recursos para a referida contratação serão conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,

Giséli Nardi Paixão  
**Presidente da Comissão de Contratação**

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: LICITAÇÕES.CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA. INSTITUIÇÃO OPERADORA DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ. ARTIGO 75, XV, LEI 14.133/2021.

PARECER Nº 034/2025-DIS/INE

Trata-se de consulta realizada pela Diretoria Administrativa sobre a possibilidade de contratação de “empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e emprego”.

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) mapa de cotação;
- e-) pesquisa de preço;
- f-) solicitação de despesa;
- g-) Memorando nº 403/2025;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

#### **DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA**

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos



competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

## DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SEU PROCEDIMENTO

O objeto da contratação em questão é de “empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e emprego”.

Em análise a tal pretensão, o agente responsável entende ser viável a contratação por meio de dispensa motivada no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021 que trata da dispensa para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

Em análise a essa indicação verifica-se que está correto, primeiro, porque a contratação de instituição dessa natureza deve se dar por meio do emprego da lei geral de licitações e contratos, sendo que a contratação direta se torna possível ante a descrição do referido dispositivo e da necessidade de contratação de instituição de ensino que possa compatibilizar tanto as atividades de ensino como as atividades práticas, como é o caso em situações de contratação de jovens aprendizes.

O TCU já teve oportunidade de se debruçar sobre o tema, especificamente no ACÓRDÃO Nº 2967/2011 – TCU – 1ª Câmara, exarado no processo nº TC-020.492/2007-9 em definiu que a contratação de instituição que opere programa de jovem aprendiz pode se estabelecer por meio de dispensa com fundamento no art. 24, XIII da antiga Lei nº 8.666/93, cuja redação equivale ao que hoje é a redação do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

32. Nada obstante, permito-me repisar argumento já utilizado na primeira parte deste voto no sentido de que, embora nesse tipo de parceria a relação seja redefinida e ganhe inegável conteúdo social, sua natureza contratual não pode ser relevada, ante a clara persecução do objetivo primário da administração mediante a contraprestação de serviços de mensageiros pela entidade selecionada. Assim, com a formalização do contrato administrativo, a administração alcança, a um só tempo, o fornecimento do serviço requerido e a parceria sócio-educativa, resguardada pelas salvaguardas próprias deste instrumento legal, na forma da legislação incidente.

33. Recentemente, ao se debruçar sobre convênios realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região com o Liceu de

Artes e Ofícios da Bahia com objetos efetivamente executados por jovens aprendizes, a Primeira Câmara deste Tribunal, em processo da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, entendeu que aqueles ajustes atendiam os requisitos constantes do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, considerando falha de menor gravidade o uso da expressão convênio para denominá-los, em vez de contrato (Acórdão nº 6.583/2010 – TCU – Primeira Câmara).

A redação do dispositivo invocado no acórdão, art. 24, XIII, tinha a redação que segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Já o dispositivo com vigência, na Lei nº 14.133/2021, art. 75, XV, tem a redação conforme abaixo exposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Compatível e adequado, portanto, o procedimento escolhido para a contratação.

## **DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

Com relação ao processo de contratação pelo Poder Público ou pelas Entidades que prestam serviços públicos com amparo econômico do Estado é indubitoso que quando se lançam a contratarem, seja a aquisição de um serviço, seja a

aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, em regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer que deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim em situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não havendo margem de discricionariedade para o gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

Nota-se, pois, que em certas situações é possível que haja a contratação de forma direta por dispensa e tais circunstâncias fáticas autorizadas vem expressa no art. 75 da Lei 14.133/2021, em extenso rol constante de trinta e quatro incisos, sendo certo que a possibilidade de dispensa em razão da contratação de instituição nacional cuja finalidade seja apoiar, executar atividades de ensino, está prevista como uma dessas hipóteses, mais precisamente no inciso XV do referido dispositivo legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de **instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino**, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Em análise ao referido dispositivo é necessário apurar quais os requisitos para que o procedimento de dispensa seja deflagrado e para tanto é necessária uma



análise tanto do inciso XV, do art. 75, como também da jurisprudência e da doutrina que se debruçaram sobre o tema e estabeleceram pressupostos necessários a serem observados.

Do contido no dispositivo legal citado pode-se extrair que a dispensa será adotada quando:

- a-) a contratação for de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar e executar atividades de ensino;
- b-) que a contratada tenha inquestionável reputação ética profissional;
- c-) que a contratada não tenha fins lucrativos.

Colocados estes pressupostos, que devem ser analisados criteriosamente pelo gestor, é necessário, portanto, que se faça uma rígida análise desses requisitos à luz do caso concreto que se tem.

A contratação no caso se refere a uma instituição voltada para o ensino que esteja qualificada como instituição apta a operacionalizar programa de formação de jovens aprendizes, cuja atividade deve consistir em recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento de jovens aprendizes.

Neste sentido, a análise do ato constitutivo da entidade a ser contratada é extrema relevância, posto que deve ser analisado se ela se propõe a tal finalidade institucionalmente. No caso em apreço, o estatuto da instituição a ser contratada traz exatamente tal discriminação, quando no item II do seu art. 6º prescreve que ela se debruça sobre “formação, orientação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho de adolescentes e jovens por intermédio do Programa Jovem Aprendiz (em conformidade com a Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2.000)”. depreende-se, portanto, que a instituição se dedica e tem por finalidade apoiar e executar atividades de ensino.

Outro ponto a ser observado é se a entidade possui inquestionável reputação ética profissional. Neste ponto infere-se que a instituição escolhida foi fundada em 1969, atuando, portanto, na cidade de Maringá, com pessoas em situação de vulnerabilidade há mais de 55 anos o que demonstra a sua idoneidade e comprometimento com os preceitos éticos de sua atuação, atendimento e formação das pessoas que passam pelos seus cuidados.

E por fim, que a contratada não possua fins lucrativos, sendo que já no art. 1º de seu estatuto, a instituição declara que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Neste ponto é importante destacar que finalidade não lucrativo não se confunde com gratuidade da prestação do serviço. O serviço prestado pode até ser cobrado, o que não é possível é que haja distribuição de lucros e dividendos, sendo isso que caracteriza a finalidade lucrativa, ou seja, a distribuição de resultados, sendo que no caso de instituição sem finalidade lucrativa, todo o resultado apurado é reinvestido na própria instituição para o incremento de sua atividade fim. Tal regra vem, expressa no art. 8º do estatuto da entidade que expressa que “a Instituição aplicará integralmente suas receitas, rendas,



rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais”.

Um ponto que não poder passar em branco é a verificação de vantajosidade econômica. É certo que a contratação em comento não se equipara a uma dispensa de valor, em que a regra da melhor proposta deve ser levada em conta de forma rigorosa, contudo, também aqui, a contratação deve se revestir de uma situação mais favorável para a contratante é assim que o setor responsável realizou uma pesquisa de valores cobrados por outras instituições equivalentes e prestam o mesmo tipo de serviço social, sendo que a empresa a ser contratada apresentou uma proposta financeira de valores referente a custos administrativos menores do que as demais que enviaram proposta, confirmando, assim, a vantajosidade econômica da contratação.

Essas são, portanto, as considerações que devem ser analisadas pelo gestor no momento de optar pela contratação com base no art. 75, XV, estando presentes todos esses requisitos e estando atentos a todas essas observações, é possível que a contratação direta tenha lugar.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é pela possibilidade de realização de contratação direta, na modalidade de dispensa, com fundamento no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021, desde que observados todos os requisitos e advertências aqui arrolados, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. É o parecer, assim o submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

Maringá/PR, 06 de agosto de 2025.

  
**ANTÔNIO CARLOS GOMES**  
OAB/PR. 26.262  
CISAMUSEP

## ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025 COMPRASGOV Nº 31/2025

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV Lei Federal nº 14.133/2021, e Parecer nº 034/2025-DIS/INE, constante no processo, referente à contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em nome da empresa INSTITUTO ISIS BRUDER, inscrita no CNPJ sob nº 79.145.561/0001-39, situada na Av. Laguna, nº 1507, Zona 03, na cidade de Maringá-Pr, CEP 87.050-260, no valor total R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), previsto na seguintes dotações orçamentárias: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 064/2025.

Maringá (PR), 07 de agosto de 2025.



Eugênio José Akatsu

**Presidente da Comissão de Contratação**



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2025  
COMPRASGOV N.º 31/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 14/2025 – ComprasGov nº 31/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preço nº 064/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.


Favorecido: **INSTITUTO ISIS BRUDER**

Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 14/2025.

Dotações orçamentárias: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Maringá (PR), 07 de agosto de 2025.

  
Sonia Regina Gomes Celestino  
Secretária Executiva  
Cons. Púb. Inter. de Saúde  
Set. Paranaense  
CISAMUSEP

**RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2025**

**COMPRASGOV Nº 31/2025**

**OBJETO:** Contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total	Vencedor
1	OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APREDIZ NO CISAMUSEP, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, DISPONIBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS JOVENS APRENDIZES DE ACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SERVIÇO	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	INSTITUTO ISIS BRUDER

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Maringá (PR), 07 de agosto de 2025.



Eugênio José Akatsu

**Presidente da Comissão de Contratação**

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 31/2025

Última atualização 07/08/2025

Local: Maringá/PR

Órgão: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP

Unidade compradora: 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04956153000168-1-000059/2025 Fonte: Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.800.00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.800.00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	12	R\$ 400.00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**  
**SRP Nº 037/2025**

**Menor Preço Por Item**

**OBJETO:** Registro de Preços para futuros e parceladas CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES, COM ATUAÇÃO NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMAPORÉ/PR, conforme Termo de Referência Anexo I, deste Edital, para 12 meses. Valor Máximo de Taxa de administrativa %10

Data da sessão: 25/08/2025.

Horário: 08h00min às 09h00min das referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observando o horário de Brasília - DF.

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h50min do dia 25/08/2025.

Local de Realização do Pregão: <https://compras.br/>

**Amaporé/PR, 07 de agosto de 2025.**

**Rosângela Alexandre de Andrade**  
 Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 131/2025**

Modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 (90034/2025) O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações e nas condições fixadas no Edital e seus anexos

**INÍCIO DA SESSÃO:** 09 do dia 21/08/2025

**CREDENCIAMENTO:** Sítio eletrônico – COMPRAS GOV <https://www.gov.br/compras/pibrl> CÓDIGO DA UASG: 987733

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 7.247.552,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais)

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO ITEM

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para compra a merenda escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

**Informações:** Departamento de Licitação – Prefeitura do Município de Palmas - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (49) 3263-7088 – Site: [www.pmp.pr.gov.br/](http://www.pmp.pr.gov.br/) e <https://www.gov.br/compras/pibrl>

Palmas, 07/08/2025

**MUNICÍPIO DE PALMAS - Daniel Ricardo Langaro - Prefeito**

**Edital nº 57/2025 - Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira**

Portaria nº 127/2025, torna público que receberá até as 08:00 do dia 21/08/2025, propostas para aquisição de combustíveis do tipo Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500 para abastecimento da frota municipal. R\$1 371 200,00. Recebimento exclusivo por meio de [www.gov.br/compras/pibrl](https://www.gov.br/compras/pibrl). Maiores informações e edital completo [www.gov.br/compras/pibrl](https://www.gov.br/compras/pibrl). <https://transparencia.breitbart.com.br/di22c2q4h0n0AqLUV5VAEABx/> através do e-mail [kicitaocaoph04@gmail.com](mailto:kicitaocaoph04@gmail.com) e no Setor de Licitações, localizado na Rua Manoel Ribas 326, Centro, Pinhalão-PR. Pinnhalão, 07 de agosto de 2025. Mayara Almeidana Mota – Pregoeira.

COMANDO DA AERONÁUTICA  
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE  
 DO ESPAÇO AÉREO  
 CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE DEFESA  
 AEREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

MINISTÉRIO DA DEFESA

GOVERNO FEDERAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº. 90065/CINDACTA II/2025**

1.1. O CINDACTA II comunica a realização de Pregão Eletrônico para a Contratação de serviços de engenharia para Reparar as caixas de ligação do sistema de drenagem de águas pluviais do CINDACTA II.

1.2. Entrega das Propostas, a partir do dia 07/08/2025 às 9h no site [www.gov.br/compras/pibrl](http://www.gov.br/compras/pibrl) Abertura das Propostas: 21/08/2025 às 9h no site [www.gov.br/compras/pibrl](http://www.gov.br/compras/pibrl) - dúvidas e informações complementares poderão ser encaminhadas ao e-mail constante no Edital.

**REGILIANO ISAIAS AGUIAR DE MELO Cel Av**  
 Ordenador de Despesas

GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão 90016/2025 – UTFPR**

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23064.034/2025-49 - UASG 154358 - PREGÃO ELETRÔNICO 90019/2025**

Objeto: Futura e eventual aquisição dos consumíveis lâmpadas de cátodo ou específicas para o equipamento Espectrofotômetro de Absorção Atômica por chama (FAAS) marca OBC modelo Avanta para atender a demanda dos laboratórios de ensino e pesquisa pertencentes ao LAMAD/CADBI - UTFPR. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos. Disponível em <https://www.gov.br/compras/pibrl>. Abertura da Sessão: 28/08/2025 às 09:00hrs.

**SIFAR**

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E/OU SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

**ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Os Coordenadores Gerais do SIFAR - Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária, de acordo com suas atribuições estatutárias, convocam todos os servidores e funcionários públicos de sua base sindical para a Assembleia Extraordinária da categoria de trabalhadores do Turpi, a realizar-se no dia 06 de agosto de 2025, às 17h00min, em primeira convocação, com metade mais um dos sindicalizados ou às 17h30min, em segunda convocação com qualquer número de participantes, a ser realizada na UBSP Turpi localizada na Rua das Dâlias, 2449 - Jardim D'Ampezzo - Araucária/PR, com as seguintes pautas:

1. Paralisação de 1h no dia 14/08.
2. Informes gerais.

Araucária, 08 de agosto de 2025

**Gisiele de Souza Chibinski**  
 Coordenadora Geral

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 25/08/2025, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil <https://bll.compras.com/Home/Login>, CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos, da seguinte obra: Obras/serviços de Ampliação da UBS Jesuino Fupo Martins. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ventania [www.ventania.pr.gov.br/](http://www.ventania.pr.gov.br/) e na plataforma <https://bll.compras.com/Home/Login> onde será realizada a sessão pública da concorrência eletrônica. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões. Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania. Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2025.

**José Luiz Bitencourt - Prefeito Municipal**

**CISAMUSEP**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**  
**COMPRASGOV Nº 31/2025**

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO Nº 14/2025 – ComprasGov Nº 31/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preço nº 084/2025, conforme abaixo descrito:

**Serviço/Fornecimento:** Contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Favorecido: INSTITUTO ISIS BRÜDER

**Valor Total:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 14/2025. Dotações orçamentárias: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.1.90.10.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, nº 01.001.10.123.0001.20.01.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Maringá (PR), 07 de agosto de 2025.

**Sônia Regina Gomes Celestino**  
 Secretária Executiva

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025**

O Município de Palmas torna público que a 09:00 de dia 23/08/2025 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, a DISPUTA PELO VALOR TOTAL DO LOTE, sob Sistema de Registro de Preço, com fundação na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:

**OBJETO:** Contratação sob demanda de Empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços (instalação, manutenção, modernização, suporte de controle, identificação, ampliação, e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas, conforme epígrafe abaixo:

**LOCAL:** [www.palmas.pr.gov.br](http://www.palmas.pr.gov.br) Acesso Identificado no link- BLL Compras. Os interessados poderão obter o edital e integral através do Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP pelo endereço eletrônico [www.gov.br/pnnp/pr](http://www.gov.br/pnnp/pr), Portal da Transparência do Poder Executivo eletrônico [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br) através do Acesso Público de BLL pelo endereço eletrônico indicado acima no parágrafo de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmas, nas horas normais de expediente. Informações adicionais e anexos e modelos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909.5014 ou pelo e-mail: [licitacao@palmas.pr.gov.br](mailto:licitacao@palmas.pr.gov.br)

Palmas, 07 de agosto de 2025.

**Fabiano B. Cassiano Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano**  
 Autoridade Competente

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**QUATRO BARRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025**  
**TIPO: Menor Preço Por Item**

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

**OBJETO:** Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, materiais veterinários e vacinas, com o objetivo de assegurar o atendimento adequado dos animais (cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte), conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

**REGISTRO DE PREÇOS - PROPOSTAS:** das 17h00 do dia 08/08/2025 às 08h29 do dia 25/08/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h30 do dia 25/08/2025.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário Oficial de Brasília.

**LOCAL:** Portal Compras BR - [www.compras.br/](https://compras.br/) Acesso Identificado

O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site [www.quatrobarras.pr.gov.br](http://www.quatrobarras.pr.gov.br), menu "Licitações" ou solicitado via e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br). Informações poderão ser obtidas pelo site, e-mail ou telefone: (041) 3571-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

**Quatro Barras, 07 de agosto de 2025.**

**APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA**  
 Pregoeira Municipal

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA**  
**ABIGRAF**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES**

Pelo presente edital, comunicamos que no dia 23 de setembro vindouro, no período das 09 às 18 horas, na sede desta Associação, sita em Curitiba na Rua Augusto Severo, nº 1050, serão realizadas as eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o biênio 2025/2028, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação deste edital, para o registro de chapas, que deverá ser procedido na Secretaria da Entidade, no horário comercial, no mesmo endereço acima declinado, onde se encontrará à disposição dos interessados pessoa habilitada para este atendimento.

Na hipótese de que se faça necessária segunda votação, esta ocorrerá no mesmo local e no mesmo horário, em 08.10.2025.

Se uma única chapa for registrada para concorrer no pleito, não se fará através de votação retro previstas, em tal hipótese, a eleição se fará através de votação a descoberto, em assembleia geral extraordinária, de natureza eleitoral, a ser lugar então também na sede da Entidade, no endereço de início referido, às 19 horas do dia 23 de setembro próximo, quando se proclamará eleita a chapa em obtendo a maioria simples das manifestações favoráveis dos presentes (art. 9º do Estatuto). Esclarecemos, outrossim, que o pleito observará as disposições constantes do Estatuto da Entidade.

Curitiba, 08 de agosto de 2025

**(a) Marcos Dybas da Natividade**  
 Presidente

**SIGEP**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS**  
**DO ESTADO DO PARANÁ**

**ELEIÇÕES SINDICAIS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados do Sindicato das Indústrias de Gráficas do Estado do Paraná para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias, para o registro de chapas, que deverá ser procedido a partir do primeiro dia útil subsequente da data de publicação deste Edital. A Secretaria da Entidade funcionará, no período destinado ao registro de chapas, no horário das 8h30min às 12h00 min e das 13h às 18 horas. Caso não seja obtida "quorum" em primeira convocação, a eleição será realizada em segunda convocação no dia 07/10/2025, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes. No caso de chapa única, poderá ser instalada a assembleia eleitoral por aclamação no dia 23/09/2025, acima designado, às 18h00 em primeira convocação desde que presentes a maioria absoluta dos associados em condições de votar. Não estando presente este quórum, poderá a mencionada assembleia ser instalada uma hora após, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes. O Sindicato poderá alterar a forma da eleição para que a mesma ocorra pelo Sistema Eletrônico de Votação.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

**(a) Marcos Dybas**  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE FAZENDA RIO GRANDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025**

Protocolo n.º 410/2025 - Processo Administrativo n.º 111/2025

**TIPO: Menor Preço Por Item**

**OBJETO:** Aquisição de Utensílios Domésticos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Fazenda Rio Grande-PR. Edital e entrega das propostas disponíveis a partir de 08/08/2025, às 08:00h no site [www.gov.br/compras/pibrl](http://www.gov.br/compras/pibrl). Abertura das Propostas 01/09/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pibrl>

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de agosto de 2025.

**Maysa Wolff de Souza**  
 Pregoeira

**FUNIEAS**

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS**

Publicação em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 10.086/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 79/2025 - PROTOCOLO: 23.417.078-3. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER, POR PERÍODO INDETERMINADO, POR SE TRATAREM DE MATERIAIS PERMANENTES. PREÇO MÁXIMO R\$ 50.848,20 (cinquenta mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) ABERTURA - DISPUTA: 25/08/2025 às 10:00 horas - [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

**Hadi Fadi Zaher**  
 Pregoeiro

**Movimento Pró Paraná**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em conformidade com o Artigo 11 do Estatuto do Movimento Pró-Paraná – MPP, CONVOCAMOS o Quadro Associativo para participar da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral e de Prestação de Contas, que será realizada no dia 11 de setembro de 2025 (quinta-feira), com primeira convocação às 17h e segunda convocação às 17h30, na sede do Sinduscon Corporate – na Sala de Reuniões Nelson Torres Galvão, (Rua da Glória, 175 – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP 80030-060). A Assembleia terá como finalidades:

- Exame e deliberação sobre o Relatório de Atividades, Contas e Organograma da entidade;
- Eleição dos membros do Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2026/2027;
- CROGRAMA ELEITORAL;
- Registro de chapa completa;

Até as 17h do dia 28 de agosto de 2025 (quinta-feira), mediante protocolo na Secretaria do Movimento Pró-Paraná, nos termos do Art. 23 do Estatuto.

**Votação (caso haja mais de uma chapa inscrita):**

Data: 09 de setembro de 2025 (terça-feira)

Horário: das 13h às 15h

Local: Sede do Movimento Pró-Paraná

**Observação:** Caso apenas uma chapa esteja regularmente inscrita e homologada, será adotado o rito simplificado, com eleição por aclamação dos presentes durante a Assembleia, com exceção da sessão, ficando dispensada a realização de votação no dia 09/09.

**Confirmação de presença:** E-mail: [movimento@proparana.org.br](mailto:movimento@proparana.org.br) ou Telefone/WhatsApp: (41) 99287-3839

Curitiba, 08 de agosto de 2025

**MARCOS DOMAKOSKI**  
 Presidente

**MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

Secretaria de Administração

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA:** NUTRICIAS ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.156.181/0001-54. **DO OBJETO:** Contratação objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% nos quantitativos dos itens 11, 17, 19, 30, 31, 36, 38, 40, 41, 44 e 45 do contrato cujo objeto é "A escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de carnes bovina, suína, aves, embutidos e queijo para suprir as necessidades das secretarias municipais de Piraquara, DO ACRESCIMENTO DE VALORES: Sobre o valor contratual, aplica-se o acréscimo de R\$ 229.119,98 (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) totalizando um acréscimo de 25% sobre o valor do contrato. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - N.º 06/2025**

**PROCESSO LICITATORIO:** 36.378/2025

O Município de Piraquara, UASG N.º 887789, por meio do Presidente da comissão de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública eletrônica para a realização da concorrência citada, que tem por objeto a Contratação de empresa para a execução da obra de travessias de águas pluviais sob linha férrea, nas regiões do Jardim Araucária e Jardim Dele Vitis, no Município de Piraquara, contemplando a realização de serviços preliminares e a implantação de bueiros metálicos, de bacias (alça) de concreto e de dispositivos de energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, será realizada no dia 16/09/2025 – 9h por meio do Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) Critério de Julgamento: Menor Valor. Valor Máximo: R\$ 1.238.703,73 (Um milhão, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e três reais e setenta e três centavos). Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no endereço eletrônico [www.piraquara.pr.gov.br](http://www.piraquara.pr.gov.br) no link licitação, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O tomamento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que regulamenta o Decreto Municipal nº 1.852/2016). Piraquara, 07 de agosto de 2025. Emerson Antonio Zapuchá - Presidente da comissão de contratação.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 828/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA:** AUTOMA CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.656.962/0001-72. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para a obra de revitalização asfáltica em 02 (dois) ruas: Gaspar Gas e Estefano Kovacs, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos DA SUPRESSÃO: Sobre o valor contratual de R\$ 1.346.400,00, aplica-se a supressão quantitativa de R\$ 171.374,34 (cento e trinta mil, cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), totalizando uma supressão de 12,73% sobre o valor do contrato. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

**EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 - Processo Administrativo nº 16193/2025**

Objeto: aquisição de itens de carne e bônus. Ata nº 131/2025 - ACSUL COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 41.41.130/0001-15, vencedora do item 18, pelo valor total de R\$ 12.835,00 (doze mil oitocentos e trinta e cinco reais). Ata nº 132/2025 - B.G.F. COMERCIO DE CONFEIÇÕES E CALÇADOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 19.420.891/0001-50, vencedora do item 14, pelo valor total de R\$ 9.202,00 (nove mil, duzentos e dois reais). Ata nº 133/2025 - KING FLEECE TEXTIL INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 47.326.940/0001-17, vencedora do item 2, pelo valor total de R\$ 8.208,00 (oito mil, duzentos e oito reais e seis centavos). Ata nº 134/2025 - M.L. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 44.661.149/0001-81, vencedora do item 11, pelo valor total de R\$ 8.875,00 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais). Ata nº 135/2025 - MULTIFARM DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 48.223.831/0001-59, vencedora dos itens 3, 7 e 8, pelo valor total de R\$ 30.860,65 (trinta mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

Ata nº 136/2025 - SCAN LIFE COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 46.022.479/0001-88, vencedora dos itens 1, 9 e 17, pelo valor total de R\$ 35.544,00 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Ata nº 137/2025 - SEGLINE - DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EPIEELI inscrita no CNPJ sob nº 08.918.341/0001-31, vencedora do item 12, pelo valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Ata nº 138/2025 - VEGAS COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 01.0435.93/0001-59, vencedora do item 13, pelo valor total de R\$ 20.869,00 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais). Ata nº 139/2025 - VILMA ALVES DA SILVA CONFEIÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.294.255/0001-10, vencedora dos itens 8, 10, 11 e 12, pelo valor total de R\$ 40.922,00 (quarenta mil e novecentos e dois reais). Ata nº 140/2025 - VITAFLEX INFORMATICA E COMERCIO DE MOVIES E COLCHOES LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 08.174.689/0001-20, vencedora do item 3, pelo valor total de R\$ 8.955,00 (oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais). Vigência das Atas: será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura inserida. Data da última assinatura: 7 de agosto de 2025.

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XIII

Edição nº 2200

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A**  
**CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2025**  
**COMPRASGOV Nº 31/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 14/2025 – ComprasGov nº 31/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preço nº 064/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Favorecido: **INSTITUTO ISIS BRUDER**

Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 14/2025.

Dotações orçamentárias: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Maringá (PR), 07 de agosto de 2025.

**SONIA REGINA GOMES CELESTINO**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 21/2025 (90021/2025)

RECORRENTE: Mult Serv Soluções em Terceirização Ltda

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Mult Serv Soluções em Terceirização Ltda contra a classificação da empresa Delta Limpeza e Conservação Ltda - ME, no Pregão Eletrônico nº 21/2025 (90021/2025), cujo objeto é a prestação de serviço terceirizado de limpeza geral, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do CISAMUSEP - Maringá/PR, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa Recorrente em confronto com as contrarrazões da Recorrida Delta Limpeza e Conservação Ltda - ME, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

**DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS**

A Recorrente, em síntese, alega que a classificação da empresa Delta Limpeza e Conservação Ltda – ME violam a CCT da categoria, o edital e Termo de Referência, bem como a planilha de custos e formação de preços.

O primeiro ponto questionado trata-se de suposto valor do salário abaixo do previsto na CCT;

Em segundo lugar alega que o adicional de insalubridade deixou de ser considerado para algumas funções, tal como servente cumulado com copeira e encarregado.

Por fim, alega que houve omissão em não considerar o vale refeição para o período das férias.

**DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS**

Foi apresentado contrarrazões pela empresa Delta Limpeza e Conservação Ltda – ME, cuja argumentação consiste:

- que o valor do salário informado respeito o valor do salário/hora previsto na CCT;

- que as funções que não foram consideradas como insalubre, são funções que em tese não há manuseio por parte dos funcionários com produtos que impliquem risco à saúde e que, após o início do contrato será contratada empresa de medicina do trabalho para elaboração de laudo que identifique a necessidade ou não de enquadramento de atividades insalubres de todas as funções e sendo o caso de ficar constatado que outras funções também laboram em condições insalubres, referido benefício será a eles estendidos sem qualquer alteração da proposta;

- que com relação ao vale refeição, alega que cumpriu a exigência contratual e que previu o vale refeição para os 12 (doze) meses do ano o que, incluiria o período das férias.

**DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO**

Ante as razões e contrarrazões acima consideradas tem-se a decidir que o recurso manuseado pela empresa Mult Serv Soluções em Terceirização Ltda não merece prosperar.

Quanto à alegação da empresa Multserv de que a planilha da empresa Delta não contempla o piso dos salários conforme CCT da categoria, trata-se entendimento equivocado.

A contrarrazão da empresa Delta procede, pois o edital informa que a contratação dos profissionais será para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, cujo divisor é 200. A licitante Delta utilizou a fórmula apresentada pelo CISAMUSEP na memória de cálculo para chegar no valor que consta em sua proposta.

Em relação à alegação da empresa Multserv de que o adicional de insalubridade foi parcialmente informado na planilha da empresa Delta, contemplando apenas o cargo de servente e não sendo aplicado aos cargos de servente com cumulação de função de copeira e encarregado, a contrarrazão da empresa Delta procede, mais uma vez, à medida que ela expõe o item do edital segundo o qual cabe à licitante avaliar as funções e os graus que deverão ser previstos na planilha, cuja confirmação deverá ocorrer em até 30 dias após a implantação do serviço mediante apresentação do laudo elaborado pelo serviço de saúde e segurança do trabalho. Caso a licitante tenha subdimensionado o grau apresentado na planilha, deverá ajustá-la posteriormente sem aumentar o valor da função.

Por fim, em relação à alegação da empresa Multserv de que houve omissão do vale alimentação nas férias conforme previsto em CCT, também, não procede, pois a previsão do fornecimento do benefício nas férias está contemplada na planilha à medida que o valor mensal da proposta foi multiplicado por 12 para compor seu valor final. Deste modo,

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XIII

Edição nº 2200

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

o benefício será fornecido durante 11 meses trabalhados e 1 mês de férias para cada funcionário durante o ano (12 meses).

Assim, nenhuma das alegações contidos no recurso ora analisado tem fundamento, devendo ser julgado improcedente.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da razoabilidade, considero IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente Mult Serv Soluções em Terceirização Ltda, mantendo a classificação da empresa Delta Limpeza e Conservação Ltda - ME.

A consideração superior, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 07 de agosto de 2015.

MAIKO CEZAR PAULINO  
 PREGOEIRO

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

-Dou provimento, acompanhando a fundamentação e as medidas a serem implementadas narradas pelo pregoeiro.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 07 de agosto de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA

**TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na cidade de Maringá/PR, Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, CEP 87053-285, neste ato representado pela sua Secretária Executiva, Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **FICHEL E GROU SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.314.018/0001-14, com sede na cidade de Maringá/PR, Rua das Azaleias, nº 330, Jardim Parque do Horto, CEP 87060-307, representada neste ato pelo seu representante legal, Sra. Mayta Grou Pessuto Fichel, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado em Maringá/PR, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Que entre as partes tem vigência o Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde nº 208/2024, cujo objeto é a prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o exercício de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Conforme solicitação da CONTRATADA, (realizado com base no § 2º, da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde nº 208/2024, firmado pelas

partes, com autorização prévia no item 18.4 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – CISAMUSEP) e aceita pelo CISAMUSEP de maneira amigável e sem penalidades, fica rescindido o presente termo de credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerar-se-á a exclusão mencionada acima a partir de 28/09/2025, ou seja, 60 dias após o recebimento da solicitação de descredenciamento, protocolado sob nº 1475/2025, em cumprimento ao disposto ao § 2º, da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 208/2024, devendo dentro desse período, haver continuidade dos atendimentos das consultas e procedimentos agendados.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, todas brasileiras, maiores e capazes.

Maringá, 04 de agosto de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEANDRO DE FREITAS ARAUJO

Data: 07/08/2025 16:06:49-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP  
 Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)